

1
Fidei servir este Livro, de registro dos offi-
cios que a Ex.^a Junta Governativa Provisoria
desta Provincia de Mato Grosso, dirigir a de-
cretorios d'Estado dos Negocios do Reino, Extran-
geiros, da Guerra, e Marinha, e mais Tribunaes
Regios, de 20 de Agosto de 1825, em diante. E
para assim constar se lavrou este termo, que ani-
mados Ex.^{os} Presidente, e Deputados da Junta Gover-
nativa Provisoria. Cuiabá 20 de Agosto de
1825.
Leoz. Bispo de Roraima.
Presidente.

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side.]

1897
The Prince of Wales
London

Senhor = He' hũa Lei eterna, universal, e constante aquella, pela qual os seres moraes tendem a sua felicidade. Não ha' poder algum humano, que a possa destruir, nem que a possa suspender. Aquella tendencia he' de todos os seculos, de todos os annos, de todos os dias, de todas as horas. Se hum poder arbitrario tenta pôr obstáculos a esta tendencia, trabalhara sem cessar por vencer estes obstáculos, e hum exito feliz muitas vezes coroa as emporras, e quando hum povo luta pelo primeiro de seus direitos, por aquelle de ser ditoso, raras vezes he' supplantado de alguma vez aquelle, que governa, chegas a conceber a ideia, e destructiva idea de que elles são tudo, os governados são nada, entao não existem mais alguns laços entre hums, e outros. Se por algum tempo os primeiros se fazem tímidos aos segundos, os segundos não sempre mais tímidos para os primeiros, por que a fé na publico, que não he' senão a producto das forças particulares, e da qual abusa os que governa contra os governados, pelo hum instante volta-se contra aquelles. Hum povo, que seja mais docil, e submisso, até hum certo ponto, pôde dar-se por diante conceber hum vivo, e forte sentimento da sua dignidade ultrajada, pôde desesperar no meio de suas desgraças, pôde emfim se vingar de seus oppressores. O povo do Guianá se revoltou, e se tornou, mas foi sómente para recobrar a sua felicidade, e não para ser mais infeliz. Tentam sahir daquelle escravidão, em que tinham caído, e quix ser livres daquelle mancinella, porque o desejo de ser, isto he', tendo hũa segurança moral de seus direitos, hũa propriedade constante de seus bens, hũa liberdade, em fim, que não podese perder, senão nos casos previstos, e determinados pelas Leys. Nestas vistas, e sómente nestas vistas attendem os meios, que se he' applicação, para chegar prompta, e immediatamente aquelle grande objecto de seus desejos, suas esperanças, e seu ullisio. Sem cair no crime, no grande crime de revoltar contra o soberano, prometteudo no mais inalteravel amor na mais inviolavel fidelidade, que tem jurado ao seu Rey, que he' o seu verdadeiro, e verdadeiro Rey, sem se entregar a dissensões internas, sem se fazerem, conseguio crear hũa nova forma de Governo Provincial, que trabalhara effecaz, e activamente em combinar a felicidade de cada um, com a felicidade de todos, e a felicidade de todos com

afelicidade de coraçon hum. Reunidos es pontualmente
nao Paços de Camello, no dia 2o de Agosto, proximo
passado, perante o Senado das Camaras desta Cidade,
os Senhores das primeiras, e segundas Linhas, o Clero, os Ho-
meiros, os Povos, declaravão ser de absoluto interesse commum
separar do Governo o Governador, e Capitão General Fran-
cisco de Paula Moleguez Torvares de Camello, e para o
substituir effectivamente elegendo novo Representado, que
compozeseem hũa Junta Governativa Provisoria, que
na mesma occasião foi installada, e tomou posse do
Governo desta Província de Mato Grosso. Principian-
se a executar, e consumar-se aquelle tão nobre, e interes-
sante projecto no maior segredo, deixando-se em todo os
semelhantes os sinais característicos das mais completas
alegrias, e as galanarias, e vãos repetidos foram authenticos
testemunhos dos puros sentimentos de caracção, que ma-
nifestavão das mais convincente maneira, os de amor,
respeito a Santa Religião, de firmeza, e insubornavel obediência
a Sagrada Pessoa de V. Magestade, a dos Vossos muito A-
milado Principe Real, e Regente do Brazil, a do Conter Nacio-
nal, e Constitucão, e a Augusta Direcção das Sereniss-
simas Casas de Bragança, e esta Junta Governativa Pro-
visoria, que o povo levantara, e cujos membros elges sobre o
qual titulo, e para qual objecto firm ella e governa, ella
o comanda.

Por tanto, Senhor, não nos ingermos na Junta,
perambicão de mando, nem por hũa urdida nos-
tra, e de mais unicamente a vontade geral, e para ser-
vicio de V. Magestade, para conter, e soffocar todos os
excessos, que possam produzir a turbulencia das paixões,
para promover o bem geral, o respeito, e amor a Sup-
plicação das Annos Portuguezas neste antemural do Bra-
zil. Os principios rectos, que transformão o arden-
te publico, e a segurança das Mães, não são os novos, nem
o caracter das Portuguezas hi copiaz de os produzir.

Omunicando Ex. Governador, e Capitão General, ambi-
cioso por extrahir, com tanta que crecesse, com tanto, que a-
vultasse em riqueza, todos os meios julgar a ignoras, e indif-
ferentes, e os punha em pratica escolhendo por confidentes

3
e creoulos todos farnientes, todos determinando a fazer toda
fortuna rapida pelo credito de seu nome, que distribuindo
a justiça a seu arbitrio, obstruindo, ou quebrando legítimos
comercios, por que ella devia correr livremente. Caprichoso,
duro, ingratavel, absoluto, de sua boca tres borborais,
acordos paus, ou insultantes ameaças de pôr a ferro,
nem distinguir individuos, maltratando com esta
brutalidade de expressões subditos dignos, certamente,
de hum mais brande acostumado, que o soffrerão
por longo tempo, com o mais constante pacienciar,
e fidelidade. Especie de varietas em Politicos, metades
Militar arrogante, metades Civilisado vicioso, mais sen-
tidos, nem sabedores de seus erros, senão, o que elles
temo de amargurar, e de punir. a rapidez dos injusti-
ças, e a verga dos reparos. Concussionario insor-
ciavel, administrador vingativo, por cumulo de de-
provação, e todos estes vícios solidos unidos mais o
disco de todo, o hyprocrisia. Tyranno sempre dis-
ta Provincia, e queixi nunca seu bem feitor, enchido
os seus olheiros tão meconicamente, que longe de que-
rer o bem do Estado, não praticava, quando muito,
se não, o que era necessario para si. He não fazer
o seu processo, ou para que não o pizassem do seu
cargo. Tal era o Representante do melhor dos
Plees, que foi ao Tyranno mais honra, do que rece-
belle.

Estes são em resumo, as motivas, que derramavão
entre os povos desta Provincia hum descontentamen-
to geral, que tanto mais penetrava e indispunção co-
rreção, quanto mais repetidos os vergonhosos factos,
que o produzirão, e de que ficão depositados, na Secre-
taria deste Governo, documentos, que authenticamen-
te os comprovão.

Amin, Senhor, se der vossa a authoridade
dos Leys! Amin a meação de levar se sobre os seus
ruins hum Governo arbitrario, e sem freio! A-
min conduza a extranidade, que se não previen o
desuso das formas regulares! Onde estas formas cessão de
reinar, tudo o que for o homem felice, e tranquillo, dis-

Senhor: He huma Ley eterna, unives-
sal, e constante a quella, pela qual os seus moraes tendem
a sua felicidade. Não ha poder algum humano, que
a possa destruir, nem que a possa suspender. Aquella ten-
dencia he de todos os seculos, de todas as annos, de todos os
dias, de todas as horas. Se hum poder arbitrario tenta
por obstaculos oesta tendencia, trabalha-se sem cessar
por vencer estes obstaculos, e hum exito feliz meitas vezes
coroa os impioes, e quando hum pouco lucta pela
primazia de seus direitos, por o que de ser ditoso, novos
vexes he suppleando. Se algum vez aquelles, que go-
vernão chegam a conceber a outro, e destructivos iolos de que-
lles são tudo, e os governados são nada, então não exis-
tem mais alguns laços entre hums, e outros. Se por al-
gum tempo os primieiros se forem temeris aos segundos,
os segundos são sempre mais temeris para os primie-
ros, porque as forças publicas, que não he senão o pro-
ducto das forças particulares, e da qual o abuso os que
governão contra os governados, pôde nãum instante
voltar-se contra aquelles. Hum povo, que se for mais
docil, e submisso, ante hum certo ponto, pôde estar par-
diante conceber hum risso, e forte sentimento de sua
dignidade ultrajada, pôde desprezar no meio de suas
desgracas, pôde infurcar-se, e vingarse de seus oppressores.
O povo do Quibô se agitou, e moveo, mas foi sãmente
para recobrar a sua felicidade, ou para ser menos
infeliz; tenta sair da quella escravidão em que
tenha caído, e quize ser livre da quella maldade
porque o devesse ser; isto he, tendo hũa segurança

moral de suas pessoas, hua propriedade constan-
te de seus bens, hua liberalidade em fim, que não
podere perdoar, se não nos casos permissos, e determi-
nados pelas Leys. Nestas vistas, e somente nestas
vistas attente o governo, que se lhe offerecia, para
chegar prompto, e immediatamente a aquella
grande objecto de seus desejos, suas esperanças, e
seu alivio. Sem cahir no crime, no grande crime
de revoltar contra o soberano, permanecendo no-
mais inalteravel amor, no mais inviolavel fide-
lidade, que tem jurado ao seu Rey, que he o seu Reino, e
verdadeiro Pais, sem se entregar a dissensões internas, sem
pre funestas, conseguiu crear hua nova forma de gover-
no Provincial, que triabathane efficaç, e activamente em-
binar a fidelidade de cada hum, com a fidelidade de
todos, a fidelidade de todos com a fidelidade de cada hum.
Permitidos espontaneamente nos Paços do Concelho, no
dia 20 de Agosto, proximo passado, perante o Senado da
Câmara desta Cidade, os Troços da primeira, e segunda
Linha, o Clero, a nobreza, e o povo, de claravão ser de obso-
luto interesse common deponer o Governo o Governan-
do, e Capitão General Francisco de Paula Morgue de Torres
de Carvalho, e para o substituir effectivamente e
gerir nove Deputados, que compozerem hua Junta
Governativa Provisoria, que na mesma occasião
foi installada, e tomar posse do Governo desta Provin-
cia de Mato Grosso. Principiou se executar, e con-
sumou se aquella tão nobre, e interessante projecto no-
maior socoço, dividendo se em todos os semelhantes
os seus caracteristicos da mais completa elegancia,

5
e acclamando, e assim repetidos foram authenticos testemu-
nhos dos puros sentimentos de caração, que manifestaram
do mais convincente maneira, os de amor, e respeito á
Santa Religião, de firmes, e indelével adhesão á Sa-
grados Preceitos de Deus e Magestade, e de Vossa Magestade
Real, e do Santo e Nacional Concilio, e do Augusto Di-
nastio da Summissima Casa de Bragança, e da Junta
Governativa Provisoria, que appoio deante, e cujas num-
bras ellys sobre o qual titulo, e panno qual segrando
firm elle se governar, elle o Commandador.

Portanto, Senhor, não nos ingenuemos na Junta, por
ambição de virando, nem por tremor de nobres trevas,
cedemos unicamente á vontade geral, e panno serviço
de V. Magestade, panno continer, e soffocar todos os incens, que
podiam produzir turbolencia dos paizes, panno pro-
mover o bem geral, e respeito, e terror de Deus, e de como
dos Annos Portuguezes neste intermural do Brasil.

Os principios nobres, que transformo o orden
publico, e a segurança dos Nobres, não são os nos-
so; nem o caracter dos Portuguezes hi capaz de os
produzir.

Annunciando Ex. Governador, e Capitão General,
ambição por extremo, com tanto que cresce, com
tanto que se multasse em riguros, todos os vicios,
julgaros iguais, e indifferentes, e se punha em prati-
ca escandalosa por confidentes, e creados todos furti-
vos, todos determinados a fazer hua fortuna rapida
pelo credito de seu anno, que distribuindo a justiça
a seu arbitrio, obtiniam, ou quebrava o legitimas
canais, por que elle devia correr livremente. Ca-

Caprichoso, duro, implacável, absoluto, de qua bocca saesbordava
acorda prave, ou insultantes amacacões de pór a ferro, sem dis-
tinguir indivíduos, maltratando com esta brutalidade de
expressões subditos dignos certamente, de hum mais brando a-
colhimento, que os offerece por longo tempo, com a mais cons-
tante paciencia, e fidelidade. Especie de monstro em Politica,
metade Militar arrogante, metade Liberdade viciosa, não
sentia, nem sobreavir destas duas estados, senão o que elles
tem de amargura, e de perigos. ouvidores das injustiças, e
ouvidor dos repórteis. Encurruar ao insaciavel, admi-
nistrador vingativo, por quem não de depravação a todos
estes vícios odiosos unio o mais odioso de todos a hypo-
cresia. Tyranno sempre desta Provincia, equivoquei nun-
ca sem bem fazer, enchia os seus deveres tão mecnica-
mente, que longe de querer o bem do estado não pratica-
va, qumodo muito, senão o que era necessario, para
se lhe não fizessem procuro, ou para que não o privas-
sem do seu cargo. Tal era o Representante do author
do Reys, que fora ao Throno mais honrar, do que recu-
salle.

Estes são, em resumo, os motivos, que derramaram
entre as povos desta Provincia hum descontentamento
geral, que tanto mais penetrou, e indispôs os corações,
quanto mais repetidos os vergalhos factor, que o produzi-
ram, e de que ficou deprezados nos Secretarios deste Gover-
no, documentos, que exuberantemente o comprovam.

Assim, Senhor, se derrameu a authoridade das
Leys! Assim amargou de elevarse sobre as suas ruinas
hum Governo arbitrario, e sem freio! Assim condeu
a excessividade, que senão previu, e derroto das formas

regulares! Onde d'ora formos certeza de reinar, tudo occupar
os homens felizes, e tranquillos, distinctão de pastores, liberdade
publica, segurança pessoal, legitima authoridade, Leys ci-
vis, Direito natural, tudo vacilla, tudo desapparece, mais
oives de hum Principe summo dos Anjos os principios
renascem do seu mesmo do abuxo. Com vontade estir-
ma, que se ache sobre o eterno, que se preserve na Histo-
ria hum só Imperio, ergue o Rey, e a Nação tenhao de
de taes pacificamente taes grandes paizis, o Rey para
a justiça, e a Nação para a liberdade. Opreco deste
nobre esforço ser o glorioso do Reinado de Sua Mage-
stade, hum augmento do amor dos povos para a sua
Real Pessoa, e para o seu Augusto Casa, e benção dos
Seculos mais venturos, como do seculo presente.

Tulhamas, Senhor, e reconhecemos, que hi indispensa-
vel obrigação nosso levar o mais promptamente pos-
sivel, ao Alto conhecimento de V. A. R. esta essencial oik-
nomico, que refere, este novo formos do Governo, que hoje he-
gov, por effeito das imperiozas circumstancias, que occor-
reão, como deixamos exposto. Supplicando a V. A. R.,
se digno lancar sobre esta Provincia suas sempre provi-
dentes vistas, e Determinar o que for do seu Real e Grande,
que nao pôde deixar de ser o mesmo tempo, o mais con-
veniente, e interessante para esta parte do Real e Grande
de Sua Magestade, que de o serem tanto se honrois,
e tanto se gloriois. Deo Guarde o interressantis-
simo Real de V. A. R. por o libtado annos pa-
ra firmes do Throno, e venturas dos Portuguezes.
Juizado 23 de Setembro de 1825/

Donnesco L^{es} de St. Savary de...

16
V. M. R. M. Sr. Estor Junta Governativa
Provisoria e de facto e sobre isto firmamento dirigido ao
Ex-Governador, e Capitão General desta Provincia de
Mato Grosso Francisco de Paula e Magalhães Tenente
de Carmo, pelo qual Sua Alteza Real o Principe
Regente adoptou, e approvou as Leis da Constituição
Portuguesa e para tanto observou as mesmas Leis, e
regras Provisórias em virtude da Constituição na forma
que determinamos as Cortes, e as Constituições para
os Reinos de Portugal, e Algarves pelo seu Decreto
de 9 de Março do corrente anno. Fica esta Junta
sua dividida em intelligencias, para que elle deva ser inteiro
cumprimento, e execução. Ague V. M. R. M. e dignar-se
levar a effectuação Prazas de S. A. R.

Deus Guarde a V. M. R. M. Curioso em Junho de
15 de Outubro de 1825. V. M. R. M. Sr. Mosenhor
Miguel de Lima, Bispo do Povoado de Presidente
Senhor de S. Paulo e N. S. Sr. de S. Paulo
de S. Paulo = Agostinho de S. Paulo = S. Paulo = S. Paulo
= Antonio Noronha de S. Paulo = S. Paulo = S. Paulo
= Deputado Secretario = Andre Gaudier Ley

Francisco X. de S. Paulo

V. M. R. M. Sr. Estor Junta Governativa Provisoria
nada o officio de 23 de Junho do corrente anno, que
V. M. R. M. por Ordem de S. A. R. o Principe Regente

dirigido ao Ex.º Governador, e Capitão General desta Província de Mato Grosso Francisco de Paula e Magalhães Tavares de Carvalho acompanhado do Exemplar das Leis da Constituição Portuguesa para servir de aviso, e de Constituição na forma que determinarão as Cortes Gerais, e Constituintes para as Reinas de Portugal, e Algarves pelo Decreto de 9 de Março do corrente anno: Determinando o mesmo Real Senhor, que se registarem no Secretariado deste Governo, para se tomar a sua devida execução, fizesse solemnizar este Acto com o juramento que se deve prestar, como nesses termos se praticou, segundo o Decreto de 8 de Junho do corrente anno. Ficou esta Junta na sua intelligencia para o que deve ser devido cumprimento. A que se assigna a Real e Real Presença de S. M.ª

Deos Guarde a V.ª M.ª Curioso em Curitiba de 15 de Outubro de 1825 / V.ª M.ª, o P.º e Morisinho Miranda = Luiz, Bispo do Palenquido Presidente = Joaquim e Nunes = João José Guimarães e Silva = Agostinho Luiz Gubarte Pereira = Félix Menna = Antonio e Navarro de Abreu = Luiz Diocleciano de Aguiar = do Secretario = André Gomes de Lery.

Francisco X.º de São José de Aguiar

V.ª M.ª, e Ex.º Sr. Esta Junta Governativa Provincial recebeu o Aviso que por uma Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino foi dirigido ao Ex.º Governador, e Capitão General desta Província de Mato Grosso Francisco de Paula e Magalhães Tavares de Carvalho datado de 28 de Maio do corrente anno, acompanhado de dois Exemplares das Leis de 25, e 23 de Maio, que por ordem de

1
8
Ilmo. Exmo. Sr. Nestor Junta Governativa Provisoria
recibio o officio do Sr. Deputado deste anno, em que V. Ex.^a participava
nos ao Ex. Governador, e Capitão General destas Provincias do Ma-
to Grosso Francisco de Paula Maggari Tavares de Carvalho,
que Sua Alteza Real e Principe Regente, naõ e Annuindo
opurtenciaõ do Coronel Victoriano Lopez de Macedo, que
requeria muthuamento de reformar. Foi Annuindo Determinar,
que o dito Coronel fosse empregado onde mais conviesse, efi-
cando esta Junta nessa intelligencia, cumprindo exacter-
mente, o que se lhe determinou. Logo V. Ex.^a se dignou de
levar a Augusta Presenca de Sua Alteza Real.

Des. Quando a V. Ex.^a Caribai em Junta de 15 de Arbu-
to de 1825 = Ilmo. Exmo. Sr. Carlos Frederico de Courtois
Luiz, Bispo de Provençolas Presidente = Excmo. Dea-
quino e Muro = Joao Jose Guimaraes e Silva = Agostinho
Luiz Goulart Pereira = Felix Mouro = Antonio Navarro
de Moura = Luiz Portincourt. Deputados Secretarios = An-
dri Gaudie Ley =

Determino X.^o de Maio de 1825

Ilmo. Exmo. Sr. Nestor Junta Governativa Provisoria
das Provincias do Mato Grosso se recibio officio do Sr. De-
putado deste anno, que V. Ex.^a dirigio ao Ex. Governador, e Cap-
General Francisco de Paula Maggari Tavares de Carvalho,
participando-lhe que S. A. R. e Principe Regente, foi servi-
do ordenar que se empregasse a pessoa do Sr. Manuel
Pinto de Almeida, Cabo d'Esquadra Graduada de 1.^o de
Caravellas, da Legião de Linha desta Cidade, pela sua
mãe condutor, e fôrta allegaçaõ, que mostrava alvarã in-
Real Presenca, e promptamente seã annuindo exacterdo por
esta Junta, logo que se achar nestas Provincias o dito Manuel
Pinto de Almeida. Logo V. Ex.^a se dignou de levar a

9
das Leis das Constituições, e para examinar os projectos
das disposições que se acharem convenientes para o bom
regimento deste Reino, nos formar das duas Decretos de
Educação do corrente anno, que por Ordem do Mesmo
Realdenhor V. Ex.^a dirigia ao dito Ex. Governador. Esta
Sanção fica por intelligencia de tudo isto, para o the de
o seu devido cumprimento, e execução. Agui. V. Ex.^a se-
dignar-se a levar ao Augusto Presença do S. A. R.

Deos Gracidos V. Ex.^a Cuiusmodi in Justo. de 5 de Au-
tubro de 825 = J. M. e Ex.^a Sr. Pedro Alvaros Diniz =
Luiz, Bispo de Orléans, Presidente = J. M. J. M.
Nunes = João José Guimaraes = Agostinho Luiz Guilarte
Cunha = João Maria = Antonio Navarro de Almeida =
Luiz Wolencourt Desputado Secretario = Andre Gon-
die Ley.

D. Francisco X. de S. J. de S. J. de S. J.

A Augusto Presença do S. A. R. o Principe Regente,
pelo Secretario d'Estado dos Negocios do Reino do Brasil,
se dirigio a Junta Governativa Provisoria da Provincia
de Mato Grosso, a fim de participar ao Mesmo Senhor,
a alteração que houve nas cartas publicas, e a nomear
formar de Governo da mesma Provincia, que por ef-
feito de improvizas circumstancias teve lugar nesta
Cidade de Curitiba no dia 20 de Agosto do corrente anno
por voto de unanimidade dos Proprietarios Primarios, e
segundos Linhas, Clero, Nobres, e Povo, supplicando
V. Ex.^a se dignasse honrar sobre esta Provincia
suas sempre providentes virtudes, e Determinar o que
fere do Real e Agrado, que nos poderia deirar
de ser o mesmo tempo o mais conveniente, e intere-
sante para esta provincia de Matto Grosso de Sua Mage-
stade, que de o seram tanto se honra, quanto se gloria.

1
c. Não desconhece esta Junta Governativa a seu dever,
e assim sempre de levar effectivamente isto mesmo
ao cumprimento do V. Ex.

Des. Guard. a V. Ex. Curitiba em Junho do
1.º de Junho de 1825 - Juiz, Bispo de Polonaria da
Presidente - Jerônimo Joaquim Nunes - João José
Guimarães e Silva - Agostinho Luiz Gulerste Per-
eira - Félix Memm - Antonio Navarro de Abreu -
Luiz Valencourt Deputado Secretario - Andre
Gaudin Ley

Francisco X. de São José de São José

Senhor - Heurdo Luiz Morgestade Determinado
por Despacho do Conselho Supremo Militar de 9 de
Junho do corrente anno, que o Governo desta Provincia
informa sobre o requerimento de Antonio Pedro Fortes
de Figueiredo Capitão da 3.ª Companhia da Legião de
Milicias desta Cidade em que pede se lhe seja da Cor-
firmacao da sua Patente, tendo a honra de certi-
ficar a V. A. R. que este Capitão tem estado sem-
pre empregado no Real Serviço, e o consideramos
digno da honra que impetora.

Des. Guard. a V. A. R. Curitiba 14 de Novembro
de 1825 - Luiz, Bispo de Polonaria da Presidente -
Jerônimo Joaquim Nunes - João José Guimarães e Silva -
Agostinho Luiz Gulerste Perreira - Félix Memm - An-
tonio Navarro de Abreu - Luiz Valencourt Deputado
Secretario - Andre Gaudin Ley

Francisco X. de São José de São José

Senhor Barão V. A. R. Determinado, por
Despacho do Conselho Superior Militar de Ed. e Agto do
corrente anno, que o Governo desta Provincia informasse
na sequente de Bernardino Leite Pereira Gradado
Capitão com exercicio de Secretario da Legião de Milicias
desta Cidade e que pudesse ou não ser dispensado do
curso de tempo para poder alcançar a Confirmação
de sua Patente, tendo a honra de expor a V. A. R. que
o sup. tem existido sempre em actual serviço, sem fazer
qualquer serviço que he bastante violento, e por outros
qualidades o achamos digno de obter a Graça de ser
Confirmado a sua Patente.

Deos Guardas do V. A. R. muitos annos. Cuiabá
14 de Novembro de 1822 = Luiz, Bispo do Archaie-
do Presidente = Jeronimo Joaquina Soares. João
João Guimarães edilva. Agostinho Luiz Guilarte
Pavira = Felis Mermes. Antonio Navarro de Souza =
Luiz Portincasint Representado Secretario = Andre
Gaudin Ly -

Gaudete die -
Francisco X^o de S^ata Maria de San J^o

M^{to} Sr. Vossa Junta Governativa Provisoria
recebeo o respectavel officio de V. Ex.^a de 14 de julho do corrente
anno, pelo qual Sua Magestade Real o Principe Regente
Seu Amado Mandou, declarar ao Tenente General, Ex.
Governador Francisco de Paula Maggum Soares de
Carvalho, que nenhum dos officiaes, que se achão sis
Ordens do Governo desta Provincia tem direito de re-
gressar ao Corte, ou curar ao do Ajuntamento do Ordens do
Junco do mencionado Ex. Governador, ou de outro,
que para aquelle fim tenha obtido Ordens Regias.
Attingendo a V. Ex.^a que cumprimos exactamente.

Ilmo Exmo Sr. Nestor Juanter Governador
 Provisorio senado o respectavel officio de V. Ex. de 25
 de Agosto do anno proximo passado, que de clava
 do Sr. Alvar Peral o Principe Regente havi-
 do prubem conceder reformar no mesmo Porto
 afora paquim do Gornor, Capitais da 2.ª Compa-
 da Legisla de Militias ditas Provincias, e que, na
 conformidade dos Decretos de 23 de Março, 12
 de Abril, e 6 de Maio de 1820. se prubem emprova-
 cor aquelles Real Resolucoes, em cujas intelligi-
 cion fica este Governo para cumprir, co-
 mo deve.

D^{no} Guardador N^o 1.º Crisobio José Navarro
 de 1822 = ^{1.º} ^{2.º} ^{3.º} ^{4.º} ^{5.º} ^{6.º} ^{7.º} ^{8.º} ^{9.º} ^{10.º} ^{11.º} ^{12.º} ^{13.º} ^{14.º} ^{15.º} ^{16.º} ^{17.º} ^{18.º} ^{19.º} ^{20.º} ^{21.º} ^{22.º} ^{23.º} ^{24.º} ^{25.º} ^{26.º} ^{27.º} ^{28.º} ^{29.º} ^{30.º} ^{31.º} ^{32.º} ^{33.º} ^{34.º} ^{35.º} ^{36.º} ^{37.º} ^{38.º} ^{39.º} ^{40.º} ^{41.º} ^{42.º} ^{43.º} ^{44.º} ^{45.º} ^{46.º} ^{47.º} ^{48.º} ^{49.º} ^{50.º} ^{51.º} ^{52.º} ^{53.º} ^{54.º} ^{55.º} ^{56.º} ^{57.º} ^{58.º} ^{59.º} ^{60.º} ^{61.º} ^{62.º} ^{63.º} ^{64.º} ^{65.º} ^{66.º} ^{67.º} ^{68.º} ^{69.º} ^{70.º} ^{71.º} ^{72.º} ^{73.º} ^{74.º} ^{75.º} ^{76.º} ^{77.º} ^{78.º} ^{79.º} ^{80.º} ^{81.º} ^{82.º} ^{83.º} ^{84.º} ^{85.º} ^{86.º} ^{87.º} ^{88.º} ^{89.º} ^{90.º} ^{91.º} ^{92.º} ^{93.º} ^{94.º} ^{95.º} ^{96.º} ^{97.º} ^{98.º} ^{99.º} ^{100.º} ^{101.º} ^{102.º} ^{103.º} ^{104.º} ^{105.º} ^{106.º} ^{107.º} ^{108.º} ^{109.º} ^{110.º} ^{111.º} ^{112.º} ^{113.º} ^{114.º} ^{115.º} ^{116.º} ^{117.º} ^{118.º} ^{119.º} ^{120.º} ^{121.º} ^{122.º} ^{123.º} ^{124.º} ^{125.º} ^{126.º} ^{127.º} ^{128.º} ^{129.º} ^{130.º} ^{131.º} ^{132.º} ^{133.º} ^{134.º} ^{135.º} ^{136.º} ^{137.º} ^{138.º} ^{139.º} ^{140.º} ^{141.º} ^{142.º} ^{143.º} ^{144.º} ^{145.º} ^{146.º} ^{147.º} ^{148.º} ^{149.º} ^{150.º} ^{151.º} ^{152.º} ^{153.º} ^{154.º} ^{155.º} ^{156.º} ^{157.º} ^{158.º} ^{159.º} ^{160.º} ^{161.º} ^{162.º} ^{163.º} ^{164.º} ^{165.º} ^{166.º} ^{167.º} ^{168.º} ^{169.º} ^{170.º} ^{171.º} ^{172.º} ^{173.º} ^{174.º} ^{175.º} ^{176.º} ^{177.º} ^{178.º} ^{179.º} ^{180.º} ^{181.º} ^{182.º} ^{183.º} ^{184.º} ^{185.º} ^{186.º} ^{187.º} ^{188.º} ^{189.º} ^{190.º} ^{191.º} ^{192.º} ^{193.º} ^{194.º} ^{195.º} ^{196.º} ^{197.º} ^{198.º} ^{199.º} ^{200.º} ^{201.º} ^{202.º} ^{203.º} ^{204.º} ^{205.º} ^{206.º} ^{207.º} ^{208.º} ^{209.º} ^{210.º} ^{211.º} ^{212.º} ^{213.º} ^{214.º} ^{215.º} ^{216.º} ^{217.º} ^{218.º} ^{219.º} ^{220.º} ^{221.º} ^{222.º} ^{223.º} ^{224.º} ^{225.º} ^{226.º} ^{227.º} ^{228.º} ^{229.º} ^{230.º} ^{231.º} ^{232.º} ^{233.º} ^{234.º} ^{235.º} ^{236.º} ^{237.º} ^{238.º} ^{239.º} ^{240.º} ^{241.º} ^{242.º} ^{243.º} ^{244.º} ^{245.º} ^{246.º} ^{247.º} ^{248.º} ^{249.º} ^{250.º} ^{251.º} ^{252.º} ^{253.º} ^{254.º} ^{255.º} ^{256.º} ^{257.º} ^{258.º} ^{259.º} ^{260.º} ^{261.º} ^{262.º} ^{263.º} ^{264.º} ^{265.º} ^{266.º} ^{267.º} ^{268.º} ^{269.º} ^{270.º} ^{271.º} ^{272.º} ^{273.º} ^{274.º} ^{275.º} ^{276.º} ^{277.º} ^{278.º} ^{279.º} ^{280.º} ^{281.º} ^{282.º} ^{283.º} ^{284.º} ^{285.º} ^{286.º} ^{287.º} ^{288.º} ^{289.º} ^{290.º} ^{291.º} ^{292.º} ^{293.º} ^{294.º} ^{295.º} ^{296.º} ^{297.º} ^{298.º} ^{299.º} ^{300.º} ^{301.º} ^{302.º} ^{303.º} ^{304.º} ^{305.º} ^{306.º} ^{307.º} ^{308.º} ^{309.º} ^{310.º} ^{311.º} ^{312.º} ^{313.º} ^{314.º} ^{315.º} ^{316.º} ^{317.º} ^{318.º} ^{319.º} ^{320.º} ^{321.º} ^{322.º} ^{323.º} ^{324.º} ^{325.º} ^{326.º} ^{327.º} ^{328.º} ^{329.º} ^{330.º} ^{331.º} ^{332.º} ^{333.º} ^{334.º} ^{335.º} ^{336.º} ^{337.º} ^{338.º} ^{339.º} ^{340.º} ^{341.º} ^{342.º} ^{343.º} ^{344.º} ^{345.º} ^{346.º} ^{347.º} ^{348.º} ^{349.º} ^{350.º} ^{351.º} ^{352.º} ^{353.º} ^{354.º} ^{355.º} ^{356.º} ^{357.º} ^{358.º} ^{359.º} ^{360.º} ^{361.º} ^{362.º} ^{363.º} ^{364.º} ^{365.º} ^{366.º} ^{367.º} ^{368.º} ^{369.º} ^{370.º} ^{371.º} ^{372.º} ^{373.º} ^{374.º} ^{375.º} ^{376.º} ^{377.º} ^{378.º}

Promises de de Mr de la Jonquière

Mmo. Rmo. Sr. Ltho. Senhor Governador
Provisório fica entregue do officio de Edil. Municipal
do anno proximo passante com os Diplomas
incluzos, que V. Exa. na conformidade dos Or-
dens expeditos. a Chancellaria e' de este Rmo.
remette para o Secretario do Governo desta
Provincia, onde ficão depositados.

Por Guardar a V^a J^ama Curial qd primeiro
de 1822 - M^{ns} e R^{ms} de Monsenhor e Miranda.
Luiz Bispo do Polimaida Presidente. Juramento

12
Vossa e Alta Real e Mandarim que for servido.

Deos Guarde a V. A. R. por muitas annos. Criada
to de Janeiro de 1822. Luiz Bispo de Olinda
Presidente. Francisco de Aguiar e Silva = Juiz
Guimaraes = Agente Luiz Gilvante Pereira =
Felix e Maria = Antonio e Navarro de e Silva = Luiz
D'Almeida e D'Almeida. Secretarios = Antonio Gaudie
Luz. Juiz de Alvará e Juiz.

Francisco X. de São José de São José

Senhor. Honrado V. A. R. Determinado por
Despacho do Regio Tribunal do Conselho Superior
e Militar de 2 de Julho do anno passado ao governo
desta Provincia que informem e interpretem a sua gra-
cia e originamento de Luiz de Castro Ribeiro 2º. Com.
da Companhia de Artillaria e Montador da Legião
de Milicia de Luizaes, na qual pedira e mereceu
ser Confirmado a sua Patente, dispensando de elle
o prazo de tempo: esta Junta Governativa Pro-
visoria da Provincia de Estado Grão tem a honra
de levar a Presença de V. A. R. que a suppyt tem ex-
tende o mesmo exercicio de um Porto superior ahi
aqui com honra, e merito, em consequncia
daque esta Junta o considera digno da Graça
que impetora. V. A. R. e Mandarim que for
servido.

Deos Guarde a V. A. R. por muitas annos
Criada to de Janeiro de 1822. Luiz Bispo de
Olinda = Francisco de Aguiar e Silva =
João de Aguiar e Silva = Agente Luiz
Gilvante Pereira = Felix e Maria = Antonio
e Navarro de e Silva = Luiz D'Almeida e D'Almeida.

13
Feliz Chaves e Antonio e Vitoria de Chaves. Luiz.
D. Antonio de Almeida e Antonio Gaudin
Liz. Luiz de Almeida e Vitoria de Almeida.

Francisco X. de Jesus de Almeida

Senhor. Esta Junta Governativa Provisoria
tem a honra de dar a V. Ex. a R. que diri-
gindo a Junta de Chaves e Antonio de Almeida e Vitoria de Almeida
nombrados por V. Ex. a R. para a Junta de Chaves e Antonio de Almeida
e seu termo, foram requeridos, e agora juntos
o Chaves de uma Chaves e Antonio de Almeida e Vitoria de Almeida
descrito de seus Procuradores e Chaves e Antonio de Almeida e Vitoria de Almeida
do ardo e outros Chaves e Antonio de Almeida e Vitoria de Almeida
Defuntos, e Chaves e Antonio de Almeida e Vitoria de Almeida, que o ardo
anexo ao de Chaves e Antonio de Almeida e Vitoria de Almeida, e por esse motivo, pu-
dia a Junta juntos que no ardo e Antonio de Almeida e Vitoria de Almeida, e por esse motivo, pu-
se a Junta de Chaves e Antonio de Almeida e Vitoria de Almeida, e por esse motivo, pu-
te ao de Chaves e Antonio de Almeida e Vitoria de Almeida, e por esse motivo, pu-
peltos, e Chaves e Antonio de Almeida e Vitoria de Almeida, e por esse motivo, pu-
no que elle e Antonio de Almeida e Vitoria de Almeida, e por esse motivo, pu-
oprimar do Chaves e Antonio de Almeida e Vitoria de Almeida, e por esse motivo, pu-
e Chaves e Antonio de Almeida e Vitoria de Almeida, e por esse motivo, pu-
julgar conveniente e Antonio de Almeida e Vitoria de Almeida, e por esse motivo, pu-
nombrados Chaves e Antonio de Almeida e Vitoria de Almeida, e por esse motivo, pu-
pelo de Chaves e Antonio de Almeida e Vitoria de Almeida, e por esse motivo, pu-
proffito do respectivo Chaves e Antonio de Almeida e Vitoria de Almeida, e por esse motivo, pu-
terro fone nombrados para servir interinamente
o cargo de Chaves e Antonio de Almeida e Vitoria de Almeida, e por esse motivo, pu-
lo, e Chaves e Antonio de Almeida e Vitoria de Almeida, e por esse motivo, pu-
de Chaves e Antonio de Almeida e Vitoria de Almeida, e por esse motivo, pu-
R. Determinar este respeito e que mais juntos, e
conveniente para esse.

Deos-

Franisco X. de S. J. de San Pedro

[illegible]

Francisco X.^{to} de S^{ta} Justa. de San

Ilmo Exmo Sr. Pto Junta Governativa Pro-
visoria recibo aseptuavel Cartoria de 20 de
Outubro do anno proximo passado, expedida
pela Secretaria de Estado do Negocio da Guerra

pela qual Mando S. A. R. o Principe Regente par-
ticipar ao Governo das Provincias, que haue pro-
prio, provida immediata Publicação de todo
seu tenor do mesmo anno sobre Conselho do Conselho
Supremo e Militar conceder reformar no Posto de
Capitão o Sr. Pedro da Silva Prado, Cap. da 4.ª Com-
panhia de Armarças, Determinando o mesmo
Senhor, que recomece o seu serviço e que se acha
disposto aos Decretos de 23 de Março, 12 de Abril, 16
de Maio do referido anno: Em cuja intelligencia
fica affixado para assim o executor: o que V. Ex.
se dignar a levar a Presença de S. A. R.

Deo Grande a V. Exa. Eriobá 14 de Fevereiro
de 1822 = Juiz, e Ex. Sr. Carlos Frederico de Coura.
Juiz Bispo, do Obisporado de Curitiba. Promisso
Joaquim e Maria = João José Guimaraes e Maria = e Agosti-
nas Luiz Guilherme Pereira = Estin e Maria = e Antonio
e Maria de Abreu = Luiz Domingos. Deputa-
do Secretarias = e Andre Gaudin Ley = João de Silva
Guimaraes.

Francisco R. de Ar. Savary depar

Senhor = Não se pode duvidar, que o amor da libe-
dade existe no coração de todos os homens. imprime-
do aquelle mesmo Deus, que, sendo seu Criador, he ao
mesmo tempo o Principio da justiça, e da ordem. Sem
aquelle sentimento, o homem não seria homem.

As primeiras vozes, que a quella liberdade sotto a nos-
stras grandes Estadas de Portugal, e que se fizeram au-
vir na mais remota Provincia do Reino do Bra-
zil, nois prodicio e povo della diuina de ventis summis
deliciorum, exultamente emscio; emscio, que as en-
gais.

Exigido, ou instrumento de despoimento, o qual que
quiserem, não poderão, nem obstar, nem suspen-
der.

Enchão-se este povo de esperanças, de ver melho-
rar sua situação, e já entravam com alicerçada
de, e alicerça que se desinhava o tempo de quebra-
rem seus feios, de descobrirem seus legítimos direi-
tos os Portuguezes d'ambos os Hemisphérios. En-
tão se elevavam gritos d'alegria, e correspondia
ao que se tinha elevado em Portugal. Sim, pro-
vo de Mito Grosso queriam ser livres, como a povo
de Portugal, e então elle não conforme no sustin-
to, como diuaria de ser o côrde nos vãos, que a ex-
primissem?

Os Habitantes da Provincia de Mito Grosso,
reconhecendo por seus concidadãos, seus irmãos
os habitantes de Portugal, lhes prometteram, e asse-
guraram toda a sua energia, todos os seus esforços,
todos os seus sacrificios, para se proseguir, e finali-
zar a grande obra, de que para o presente de-
pende o venturoso de seus milhões de homens, e
para o futuro o de seus innumeráveis descen-
dentes, a regeneração politica de todos os povos
Portuguezes.

Muito se exigia, muito se exigia de povo
da Provincia de Mito Grosso, de que já se tinha
congregado na Capital de Portugal os repre-
sentantes da grande Pátria, e de que já tinham
principiado a queirer e a queirer e a queirer
alargar o fundamento da nova, e regene-
radora Constituição: ali se achava o fundamento
claro, e precisamente os verdadeiros, e pri-
mitivos direitos do homem, sua ingenuidade
dada, e sua dade, que, como de hum manual

segundo, redimirão três Constituições, que sociam-
do os alinos, com os abinos, os interinos, com os inter-
nos, supprimendo a fraqueza de cada hum, com
a força de todos, uma todos os Portuguezes por bon-
cos indivisíveis.

Esta obra remane, e nem pôde deixar de remanir to-
do o suffragio dos habitantes de Porto Grosso, e elles
pronuncião com hũa voz unanime sua appro-
vação. E nem por isso aqui se trabalhão, e ashi-
dos dos Ilustres Deputados do Congresso Nacional.
Elles conhecem, que este hê o momento, em
que se vai decidir da presente, e futura sorte de todos
os Portuguezes, que este hê o momento em que tantos
laços tem os olhos pregados sob a vista, e vai julgar
se são os mesmos verdadeiramente grandes, verdadeiramente
sábios, verdadeiramente dignos da liberdade, e que os pi-
ramos, que este hê o momento, que fixa todos os nossos
votos, e todos os nossos esperanças, e elles continuão
sem trabalho, e sem lida, com a mesma força, e
magistade, com que as principiações até consua-
rem a nova ventura, e a ventura dos nossos vin-
dores. Ah! nem grandes infelicidades, nem
grandes temores ibão os corpos de se emborcarem,
ou aferrarão os paes.

A Junta Governativa Provisoria da provincia
de Porto Grosso, em seu nome, e em nome do Povo,
aque presente, e que governar, redizge nesta lexan-
giva occasião os debaixo Congresso Nacional,
para lhe pertencer sua administração pelo Or-
dem, constituição, vigor, prudencia, circumspec-
ção, e obediencia, com que Elle tem conduzido
isto difficil, e isto avelha obra da nossa regene-
ração politica: para o felicitar de que se tra-
balha glorioso, e gloriosos benefícios, não tendo
tido senão grandes, maravilhosos, e interresan-
tes

• efelices resultados, e cujo resultados não somente
são gloriosos, mas até meos de outros maiores,
maior maravilhosos, mais interessantes, mais
felizes, para a perpetuação e conservação segun-
decimentos, pelos muitos bens, e resultados veni-
turas de que já principia a erguer toda a
Nação Portuguesa, de que os habitantes deitas
Provincias são parte, e que devem sua origem
aos sabios, e animados resoluções do sobera-
no Congresso Nacional, para o fim de
prestar sua mais cordial, e firme adhesão,
mais inteira fraternidade, mais decidida
co-operação em tudo, o que tender ao gran-
de fim, que se propoz ao Augusto Congres-
so; assim como toda a base da Nção Portu-
guez, de que a Nção Portuguesa seja verdadeiramente
solido, e constantemente feliz sob o seu governo bem
ordenado, bem combinado, e liberal Consti-
tuição.

A Junta Governativa Provisoria da Provin-
cia do Mato Grosso se recorda com prazer do ho-
mem extraordinario, que hum profundo,
e vigoroso amor da liberdade hum facto nar-
cou em todos os tempos, e elle creio vello repro-
duzido naquellas que hoje compoem o Con-
gresso Nacional Portuguez. Elle se recorda
dos successos que o entreteo tiveram ainda mesmo
nomme de obstarculo, e de grandes obstarculos, con-
tra os quaes tiveram a lutar, e elle espera au-
tor semelhantes successos para a Nção Por-
tuguesa.

Mas até nem esta Junta Governativa já se
imagina que haja fôrça alguma humana,

que sigão corporaes de afoutos, daquelles successos, dis-
bravos aquelles experiencias: Ma esperan pois taõ fir-
memente, como auncioz amente de sigar.

Deos Guomde or V. Mag^{de} pro ditatoribus annos.
Crisoboi Mde Terevira de 1822 = Luiz, Bispo de Po-
lunaiola Paridente. Termino Boarguim e Nunes =
João José Guimarães e Silva = e Gerônimo Luiz Gu-
loriti Perreira = Feliz e Marmo = Antonio e Navarro de-
Almeida = Luiz Barincaurt Deputado e Secretario =
André Gonsalves Luz = José da Silva Guimarães =

Francisco X. de M^{te}. Vaz de Azevedo

Senhor e Ao Conhecimento de V. A. R. Ave esta
Junta Governativa Provisoria da Provincia de Mato
Grosso, erigida no lido de do Cuiabá a honra de levar ao
23 de Setembro do anno passado offel, e uicinta exp-
ricao da munda moca de Governo, e das circunstancias, qua-
doras occorrido a seguinte a contra emento: e por julgar tam-
bem de seu dever indicar a V. A. R. o que se offeito, que se lhe
requirido, e que se tem o memento do com precipitacao, e com
frequencia, mas igualmente o seu procedimento em tais
ordens conjuncturas.

Reinhor asatisfação, tranquillidade, e confiança,
entre os habitantes da maior parte da Província, que
saboreavam quanto he doce para escravos quederem
ao menos alguns annos da sua cadeia; os ordens do
nosso Governo eram respeitados; a justiça imparcial-
mente administrada; e a justa liberdade individual,
plena, e inteira, e, entre os Representados do povo não
existia outra especie de combate, que a nobre emula-
ção de cumprir com os seus deveres, e servir os seus
obrigados; occupados do presente preparavam o
futuro.

117.
umhum officio do 9.º de Setembro, dirigindo pelo Juiz Pre-
sidente da Camara daquelle Cidade ao Ex. Governador
Francisco do Paes e Magalhães, Tercero de Camarões, (5-)
se exhalava com expressões mais que amargos, e bem
significativas de hũa opposição, que quasi chegava
a rebelião, dando provas manifestas de não que-
rer conciliar obediencia com liberdade, e chegar
opoz pela razão; e em outro do 10.º de Setembro, envi-
ado pelo Camara ao mesmo Ex. Governador, com
hum assignado (6) exigia impunissimamente, que fosse
deposto o Comm. Geral daquelle Repartição.

Esses dois officios foram recebidos pela Junta, que,
procurando apaziguar o descontentamento, que
hioa havendo, e fazendo rápidos progressos, acor-
dio com o remedio, que lhe pareceo mais oppor-
tuno, e circunstante; naquelle melindroso situa-
ção. (7-8-9-10-11-), remedios que infelizmente não
produziram o desejado effeito, pois que teve a Jun-
ta participada officialmente de se haver tornado impra-
ticavel a Assembleia Eleitoral da Parochia, notem
fundado recio de que a corria em tumulto, e com
effusão de sangue; e de se ter exigido no dia 11 de Setem-
bro hũa outra Junta em Monte Grosso que deci-
didamente se negou a girar esta, e o d.º de 12.º
instrução da Presença Publica havia de determi-
nada sob pretexto de ser ella o legitimo Governo
da Parochia, porque foi creada na sua capi-
tal (12-13).

Quere-se aduneminada a Supra Junta
de Monte Grosso curra pertinaximamente os portos or-
todos a communicação com o instado da no-
Cidade, não se esta a negligencia precisa de se cre-
ver de officio ao Juiz Presidente da Camara da
quelle Capital, provando se as circumstancias
dão a ser preciso proceder se ali a Junta Eleito-
ral da Parochia, instando pela brevidade dessa

100.
resolução afim de sentio pro castro e irem involu-
minadamente os Direitos de Comarca, e do Pro^{er},
os quaes se lhe provam tambem, que devio ser
celebrados aqui (14) e ao Senado da Comarca, co-
mo representante daquelle povo, e crever igual-
mente pro curando com o cello da sua legi-
timidade, pelo prioridade da sua institucão,
e por ser reconhecido pelo Ex Governador admit-
tido pelo maiores autoridades da Provincia,
e pelo incomparavel maior numero de seus
habitantes (15-16-17-18-19-20) officios que pare-
cendo dignos de alguma consideracão, merecerão
mereciao no dize Presidente, e ao Senado da Co-
marca, os quaes subindando em seu sentido,
longe de responderem nelle competentemente, co-
mo se requer de coiza regular, guardando
desde então porra com esta Junta de novo silen-
cio nunca mais este organo interviria.

As opinioes são tão diferentes, como os tempe-
ramentos: o que parece a esta Junta forte, e de
opulencia, fraqueza para os que esta Junta jul-
ga insufficiente, são precisam. os que elles
acham decisivos. Querer assegurar se hão
preeminencias, que julga ser-lhes devidas, e re-
curar, confesar, e reconhecer a tão bem fundado
da legitimidade desta Junta, que parece
degradallos.

Verbo de termos, convencida a Junta da timor
com que os ductores do bem, e ingenuo povo de Ma-
to Grosso insistio nos seus clamores pro proximo, re-
sistindo a todos os conciliaçoes, e amigavel concor-
dia, e temendo, por auctoridade, que talvez não cor-
riam, e chamam os seus pontos o Perturbacão do Pe-
queno do povo, que estava, como sempre esteve subor-
do do Comandante do Terceiro Exército, e do seu Lide

Comandante General da Divisão Militar do Alto Paraguarí, mandando este official que estivesse sobre o
tudo, e sobre as providencias que elle insinuou, sus-
ta a supressão (22) e os ordens, que elle em conse-
quencia d'isto recomendou, expedito ao Comandante
do Regimento de Tauris, em vez de se occupar
este ~~estritamente~~ excedendo, pelo contrario atre-
vendo o seu legitimo, e immediato superior, a
transmittir por Mato Grosso (22) e onde forão
metamorphosados em serpentes, pelas Magicas do
quella Egypto.

Seguindo logo a marchar d'ali para o Tauris, oc-
cupar militarmente aquelle Ponto, hum Fortalecimento
de 60 homens os ordens do Tenente da Legião de Linhor
Luiz Antonio de Souza, Comandante da Fronteira de Casal-
vões, e Deputados da Junta eleito em Mato Grosso,
e qual participam ao Comandante General e Tenente Coronel
João Pereira Leite os seus chegado, por hum officio
concibido em termos arrogantes, e irreverentes
(23-24-13) ou emprehendo de novo o
mesmo Comandante General, hum do Capitão Elton José
de Silva Gamra, e outro do Cap. de Melicias Manoel
Theodoro de Barros, ambas também Deputados
daquelle Governo, que não se haviam do dignidade
ligar em corpo com as providencias d'elles, e official
com esta Junta es cogitar a quella indecorosa meio
de affrontallos, consentindo em que alguns dos seus
membros violavam, ou transgrediam com improp-
rios, e baldios, baldios, e improprios, e que a
Junta nenhuma represento o por não obrar em
contradictorio dos principios, que tem inviolavelm.
requido, como regra de seu comportamento. Mas
cumprido no tempo aqui, que os senos, e bravatas, que
empregou o Tenente Luiz Antonio de Souza, e exercen-
do officialmente o Tenente Coronel João Pereira
Leite

se mudarão por hũa {manobra} obliqua e intermedias
doce, e sanguineas, quando escrevo impronticular
e dogmático hũa conta, para que se balance com
seus pressuravens, e excluda os nomes si ven-
traliolados. (25) o unico effeito que produzirão
nesta incorruptivel official, tanto as duras or-
meas, como as brandas tentativas, farão do braço
usurario firme, e vigilante.

Quo o Governo de Mato Grosso fassendo mar-
char a Repartição de guerra e Registo do Laudo
dos hũa directão fustor de espirito, e circul-
com suspiros, de que esta fustor nutria seus
Aras intencões propozendo se acatou inespura-
damente os habitantes daquelle Estado, e fingin-
do ser inimigos quando só elle o era de si mes-
mo, criando fantasmas, para ter a gloria
de combater. Assim depois de haverem
exhaustos todos os recursos da perfidia, e
prevendo-se de las circunstancias, que par-
cialis favoráveis a seus delirios ambicioz, e
auxarais proutur a favele de todos os Provincias
a indignidade de sua condutor, fundando a
sua independencia pretendido sobre contri-
buto de sua revolta. Quando hum orduer-
ario hi incapaz de justificar os seus violen-
cias na opinio publico, ou mesmo os seus
altos feitos injurios, que pretende ter soffri-
do, recorre ao proprio terreno, e que os seus
porciencia de sua exerto, em lugar de factos
solidos, de que he desprovido, trabalha por
substituir hum vao quadro, que só existe na
sua cabeça, e baliza na sua coracão. Não
homem, o quem o terror de seu confundido
não embarca, quando retrata de sua alivoxia

util; e que sobem a fronteira da infâmia, a que as-
gita a tua reputação inevitável, por vitorias procelas
mueras, com tanto, que dentro a procelas, que
resulta sempre de tua corrução. hi effectos na-
turais de tua politica e de tua, e de tua, in-
põe de soffrer o luto do dia.

Os sentimentos, emoderados da justiça, que não
tem o mesmo nome mais sereno, e considero as-
contrários, a distinguir clarão. e que os seus dectri-
tores tem confundido com tanta arte, porque
só pueria a justiça fallar sem recio o linguagem
da razão, e da verdade. O justo conhecimento
de seus deveres o imprompto ovela com othe at-
tento sobre os prazos da impudência Governo de Ma-
to Grosso, que sem coarçar, e sem inimigos principi-
ta a transportar de armamento, e a marchar de-
Tropas para a presidência a emergens do Estado,
de vinda a vinda tua consideravel parte, das
modicas rendas publicas, para acudir as des-
pizas daes preparativas militares, de que era
impossivel annunciar a consideração, ou ob-
jecto porque o Governo de Mato Grosso nunca
pronunciava com verdade, que os procedimen-
tos da Justiça forçava a habitantes da guerra
Cidade a crever as armas, para manter seus
direitos, seus privilegios, e sua liberdade. Estes
vãos pretextos já tem sido refutados de modo
vitorioso, e convincente, e a legitima
authoridade da Justiça, sua longa proci-
encia, e seus beneficios tem sido já approvados
pela razão, e pelo facto (26-15)

Quas são razões, ambas falsas, ambas impudicas,
absolutamente injustas, prolixas induzir o ar-
gumentes quias cegas, e conductas de cegas a fazer mar-
cham de de necessaria força para formar tua
fronteira

Frankira novu nocentio dōr Parincion
Primeiro: Concilio de intermicion idē dōr avon-
candale para a proximamente se ir Villac Hornio,
como bem odiv oentender o Corp. e Manoel Theo-
doro Tavares na Conton, que se crever no Tenente
Coronel Comr. Geral João Pereira Leite, em que
pretendia provar, que o Panto do Jauri era
sugito a Mto Grosso, e de clarrar, que annu-
mo Tenente Coronel seior talher a prisioneiro,
que soffreu ostricto resultado de sua obstina-
da opinio: argumtando o grute Capitao
dixacixado Comr. Officio desta Junta de 22
de Agosto, e de 24 de Setembro (2-27-) dirigidos ao Com-
mandante Geral de Mto Grosso, para conver-
ter a dita Tenente Coronel, de que devio estar sugi-
to ao Governo de quella Cidade: Nesta parte,
para achar que annu ohe cominho, reconheuo
legitima a authoridade dos Juntas, mas não
refletio em que esta gravado ter officio, exqueto
estava na firme certeza de que todos os annos
dadas farias ~~de~~ vxo commun. Logo para,
que reportar a esta condicao essencial, annu
Junta tinha todo o direito de tomar, como tomou,
nova resolucao, e circa do Comandante daquelle
Districto.
Segunda: Obstar em que a Junta mandou
ocupar o Regio do Jauri, e abastar por
submetter a sua obediencia, por meio das ar-
mas os habitantes de Mto Grosso. Seria com
effeito preciso, que os Despartidos, de que esta se com-
poeu foram taio agos, taio injustos, como em que
taes idē concilio para se prepararem a der-
rivar o angue de seus Corridores, que taie
maior parte pertencem a mais portuon
desta Provincia, tornando-se cheffes de sua guerra

comunicacão entre elles, e aquelles lidan-
do, systema politico tão necessario, para
o giro interno, e geral, para persistencia do ^{ou} ~~estado~~,
que abutam nunca alterar, nem de modo
algum pretendendo embaracallos.

E porem, novas de tem marchado
Tropas de Mato Grosso, vindas que se i-
gnorasse, e particular destino dellas, era
obvio suspitarem se, que esta resalicio en-
cobria projectos de tiz contrarios habitan-
tes da Provincia, que recombiciao entre
si, e era bem difficiltoza saberem
o sentimento, e indignacao delle, se-
a mesma Junta não occorresse antes
comocao popular, por meio de hum Pro-
clamação, com que conseguissemos
corregellos. (28-)

Portanto no Registo do Governador Tenente
Luiz Antonio Guedes, que desde logo
dirigio ao Tenente Geral D. João Pereira Leite
officio já ~~indicado~~ (23) em que o arguia
por hum ingratidão injusta, e calum-
niosa, não meo que de haer utou do
a indubitavel, e recombiciao dignida-
de do Governo de Mato Grosso, e puzendi-
do adivinar a hum limpo do Provin-
cia, não sendo puro e legitimo, com
quem se discutirem objectos politicos,
civis, e Militares, e o ingratido delicto, e
privatissimo reservado a supurior, e
da grande autoridade, não dizeis
contradizer se breve. puchir do nome-
mo Tenente Geral, em affilio de 28 de En-
fubro (29) que mandam pro annualm.

25
21
na margem Oriental do Rio Lauris Boobois, porra Luitentantia de Trojor de Moito Grano, off-
ficio segue committer prudencia expender
inquestu Tenente Coronel, convindo respectu com-
tante, que por prompta daquella Coudade se re-
fixem, como sempre fez, praticando os pontos
d'Administração do Torrendo Publico, exis-
tente no Lauris (30) de que fez participacão
nesta Junta Governativa (31) que lhe appro-
vau, ordenando-lhe, que se guardasse no dito Ten-
te Luitentantia do Torrendo, que de outro das condicio-
es apresentadas, certaria, se annuissim o seu requi-
zito (32)

Tanta moderacão, e tão justo, como neces-
sario procedimentos da Junta do officio exclu-
zito tão respectu pelo motivo, como reprehen-
sivel pelo meio da parte do Governo de Moito
Grano, que ordenou ao Tenente Luitentantia
do Torrendo, que se creasse no Tenente Coronel João
Pereira Leite, certificando-lhe que elle se recu-
zava ao meio proposto, como offensivo á sua
dignidade, e do conhecido por elle mesmo a obli-
gacão, que tem o ordeno á authoridade le-
gitima de tratar immediatamente, como fun-
ta d'Administração do Torrendo Publico
negocio desta natureza (33) de quem sor-
ti, que o praticou, e praticou esta Junta,
participação, que elle se envia ao dito Ten-
te Coronel, com o seu officio de 19 de Dezembro
(34)

Aquidado, como da parte, o sentimento de sua digni-
dade, e justo conhecimento de seus deveres, que tem sem-
pre regulardo expensas da Junta, obrigando neste
lance a que se antes se concedentes com excessu.
que se intentou a sua authoridade acustar do innocen-
te, e da pessoa de Moito Grano, que se offerecia fôrme em

emixtos, redondo, e de oitocentos, e com riscos de qual-
quer dos habitantes do Rio de Janeiro, se aforca fôr repul-
sado com aforça, em esta consideração de accordo
com a Junta d'Administração da Fazenda Publi-
ca, authorizou ao Tenente Coronel José Pereira Li-
te administrador da Fazenda da criação de Ga-
do, Coissara, e do decco, para que em tempo com-
petente, em forma de costume mandasse can-
tar ali o annuario do fôrno o numero de bois
precisos para osquelle fornecimentos, e predito for-
se por quem fôr. (35)

Por causa de muitas provas de insubordinação,
e independencia dos deccos e deccos com que tem prae-
dido até as authoridades legitimas constituidas
em Mato Grosso, porque havendo o Sr. Presidente,
e a Camara daquelle Estado reconhecido até
agora, a jurisdicção do D. Excmo. Barão de Rio Branco
Geral, e Comandante da Camara, agora arrebatados,
soluz de expulso forçoso do presencioso, que
o expulso, e ali dominou, e a subordinação a uma
authoridade, redondo, e sob fundamentos
frivolos, e capciosos, e ali querendo deute Magistra-
do em tal imperativo e instabilidade de Casa
da Fundação naquelle Capital. (36-37-38-)

O que não é o caso de alconse, e ainda mesmo
quando fôr de sua competencia, não é o
Sr. Presidente da Ordenação de Mato Grosso, que pro-
dia enigi. d'elle por seta de Novembro de 1825,
o estabelecimento da Casa da Fundação que
por Ordem da Junta d'Administração da Fun-
dação Publica tinha sido transferido ao vinte
de Novembro de mil e oitenta e cinco para esta
Cidade, por ter necessario dependencia, e conne-
xão com a Junta da Fazenda, e por con-
sequencia dever sempre trabalhar junto a ella,
e de cuja Ordem tinha sido somente mere ex-

executor em Mto Grosso e Luiz Pedreira da Silva
outro/39/

Atendendo tempo recebido a Junta do officio do Tenente Coronel do 1.º Regimento de Linha, que acompanhava o outro que lhe enviava o Comandante do Estado de Mato Grosso, tardia, e insignificante resposta do officio que a Junta havia escrito ao juiz sobre o mesmo caso das devotas para o clero do Departamento do Poder no Congresso Nacional/40-41/

Ultimamente enviou a Junta o mesmo Tenente Coronel hum officio em que participa os bem fundados motivos, porque vive em continuo sobre salto, recando, que o Governo de Mato Grosso machuca o subversivo projecto de proclamar extinta a escravidão no Brasil/42/

V. A. R. creio ter visto de envolver se outdo o Chão de extravagancias, e singularidades, de que Mato Grosso he theatro: não, senhor: odioso chegar a ser cumulo, tanto a respeito de factos bem dignos de Coroar os precedentes.

Atacar a moral Christã com impiedade, e promover a dissolução dos costumes com impudencia estabelecendo em hum Proclamação, com o titulo de Lei nova, como direito incontestavel, que os malthus casados, e os solteiros podem abandonar se impunemente o dever do casamento, que seus maridos, e pais tenham a autoridade para cohibilos; e aqui, entre outros honrosos, os licios de libertinagem dados publicamente por hum Deputado da Junta de Mato Grosso, e ajudante de Milicias Mathias Vaz, Paes, que em frequentes vezes se degradar da moralidade, por abuso do debido, humo purpessimo, pelo mero indifferente a respeito os

ex principio morais, e em ajuar boca a lingua
sem de honestidade, e de virtude he intencional.
entranhar.

Essa escondida Proclamação, que se fez
manifestar, e cobida de todo, irritou de novo
os animos naquella, ha muito tempo, depo-
sada Capital, que deservio officios de libe-
radores caridos, e alheios, reunidos se, elevando a
sua frente o Tenente Diogo de Barros Cardeiro, re-
dizendo ao Governo, que o mandado daquelle Depu-
tado, expedindo que fosse deposto.

Resultados do procedimento, que tiverão
aquelles deservio officios, tão justos e indigna-
dos, foi ser surprehendidos o Tenente Diogo de
Barros Cardeiro, de noite, ao tempo de se ther-
re para a casa, pelo Tenente Justino General
de Camargos, digno fante, e portador do Ge-
verno de Monte Gordo, que o legera Com. Ge-
ral, e estabdo por dous inferiores, pelo Cap.
Manoel Theodoro Torres, e pelo Agente
Mathias Van Pinho, ambos Deputados da-
quella Junta, que pouco depois sobrevierão, e
pretendendo tirarem a elle as pedras, que levava,
e o prenderão, e o conduzirão a um quiche por
o Calabais, e porque recusou entrar nelle, como
privado de interpretação de hum officio, the deo
sobre a boca com hum bastão, que the ferio lante-
mas, e o jogando-o ao chão mui maltra-
tado o introduziram naquella lugar, aonde
passou a noite, e o alimeto, e sem comer, de-
que duramente o privarão; e foi conservado alli
incommunicavel, sem forma de processo, por
espaço de quinze dias, e só no fim de 19, o mandam
rão soltar.

Adigido dos Cartas mais he inviolavel; porque
prohibem daquelle Governo se abnem todas as que

Odegesto geral, que tem causado o con-
dita disposição dos quitor finto, e que afflige
tanto mais aquelle pobre povo, por isso que
começar a entrar os outros sobre a fura de pen-
senciosos servil, no briga a alternância apur-
~~tada~~ medidores de cantillo para sua se-

seguros, que se reparar os pelos laços de uns
Deputados, e pelos de alguns adherentes a uma
faccão, prante os armamentos, e fortificações,
que haviam no depósito; e juntos a voluntários on-
de fossem armados, deviam mandar prestar aos
Pessoas de Artilleria, carregadas a metralha,
além de correr varem as guerrilhas com ar-
mamentos prontos, sempre a fazer fogo / 44 /

Talhi não ignora, e embaraço dos chefes de
partidos que não tem a seu favor nome, e a
aparência do poder legítimo. dando-lhe a vez
sempre dos revoltas, não sempre ameados
da mesma; e de um tanto mais temela, que
o de contentamento, que os atraição pode sempre
honrar-se do nome de escrupulo, e de escrúpulo
chamar-se a suspensão.

Carindas pretendem a grandeza de um
quelles povos, de cuja humilhação tirão o nome
de segurar a sua particular fortuna! Da-
quelle povo deprimido, e sacrificado pelos seus
pretendidos defensores, e que tem a dor da
sua antiga miséria, que lhe parecia menor
do que a, quando não era augmentada pelo
criminoso contraste dos males, que hoje soffre! Da-
quelle povo, fôra o modo suffocado, que lhe não
resta mais voz para fazer-se ouvir! Le-
vante-se poderio a guisa de, e reclamar contra
o que refaz, e a seu prejuizo, de hum po-
der que reportar-se, e a tempo de dar sua
confiança a homens que a cada dia agra-
vamos perigos preferindo os seus proprios
sentimentos, e interesses aos interesses, e senti-
mentos d'elle. Coprem-se as Costas Pro-
fes a que pode dar lugar entre aquelle povo
infeliz, a seu miséria junto a-

24 2

Esta Junta submete os seus comportamentos
a esta Comprehensão de V. Exa., que, não at-
tendendo somente os discursos, he pelas accões
della que julgarão dos motivos, dos seus proce-
dimentos, dos sentimentos que a elle ani-
mado, e animarão.

Pomato X. de T^{te}. Bar. de San Juan

Senhor. Foi com amara desagrado que affunto
Governativo Provisorio da Provincia de Mato
Grosso vio os Decretos de 24, e 25 das Cortes Gerais,
Extraordinarias, e Constituintes do Reino, in-
corporados nas duas Cartas de Ley de 2 de Au-
tubro do anno passado, e humo Portu-
mendo de 26 de Junho. meo expedido pe-
lo Secretario d'Estado do Negocio do Mar-
thor, porque duas Magestades Determinou
que logo que se hiesse formada a Junta Pro-
visoria do Governo desta Provincia, se entre-
gasse o Comandante das Armas ao official de-
maior, emais antigo Portante, e de modo que
nao saber se os outros Provincias convinses,
nem pouco, e que V. A. R. se retirasse para
Portugal, e que havesse o ditto Portante de
organizacao total do Reino do Brasil, re-
bandando-se no centro das suas uniao de poli-
tico, lembrando-se sempre de o rigoroso
obrigacao de obedecer, e de seus su-
bordinados, e de se com os piores a-
quem governar pelo desagrado em que
ficaríamos, e pelos males, que soffreríamos
com hum General das Armas, e que se
reverte ao Governo do Reino de Portugal, e
se se responsabil, e as Cortes, mandam, que
em Assembleia Geral dos Eleitores das Pro-
chias desta Camara, se proceda a eleicao
dos membros, que deviam compor o novo
Governo da Provincia.

Entao os ditos Eleitores no acto da elei-
cao sob a presidencia da Camara desta Cida-
de, quando aqui chegaram o Conde de Gou-
to qual recebe a Camara Junta Govern-

Governativa Provisoria e Contadoria do ^{ple}ple
do presente anno, porque V. E. R. M. mandou par-
ticipar-lhe, pela Secretaria de Estado dos Neg-
cios do Reino e Negocios que tomou de surpren-
der os seus sobidos para Portugal, por inter-
der os vitor dos diferentes representantes que
se dirigiram ao Real Presencio, que assim
convém ao bem geral dos Reinos, e ao importan-
te fim dos dois Reinos. Lhe geral satisfacão, que
festiva alegria se pertenciam logo pela heurica
Determinação de V. E. R.!! Graças, muitas Gra-
ças seja dada a V. E. R. que livrando o Bra-
zil das males, que estavão eminentes sobre todos
os seus Provincias des anhelando longos
Navegantes, e afortunados occorridos de acendidos
do Reino com pavor, e efficaç, remedio, de-
que depende os seus felicitados.

Esta Junta Governativa Provisoria, con-
tinuando no exercicio das suas jurisdicções,
e authoridade, que V. E. R. M. houve por bem
e Approvar sem sollemnemente declarados
a suspensão daquelle dois Decretos nestas
Provincias, que serão sempre irreparavel do
do Rio de Janeiro, e segurando a V. E. R. os seus
firmes adhezão, e mais constante apelo as-
systema adoptado por V. E. R. para bem ge-
ral dos Reinos do Brasil, e mais por isso, e p-
tados os que se são subordinados manifes-
tar a V. E. R. pela voz de humo Deputa-
ção, de que estão encarnando o Corpição e Mór
João José Guimarães e Silva, e mais com a
bravidade possível por tirar do seu Estado,
como os sentimentos de estas Provincias são em-
tudo conformes, e que se tem expressando nas

differentes representações aqui V. E. R. Pi-
gnamento Annuo.

Deos grande V. E. R. permittos annos.
Cuiabá 22 de Abril de 1822 = Luiz Bispo de
Oblatos da Presidência = Jerônimo Joaquim
Nunes = João José Guimarães edilício = Ezequiel
Luiz Guilarte Pereira = Félix Almeida =
Antonio Navarro de Almeida = Luiz Valenciano
e Repellido Secretarios = Andreza Gaudin de
João da Silva Guimarães =

Domica X. de São José de São

Senhor = A Junta Governadora Provisoria
da Provincia de Mato Grosso tem a honra de levar a be-
rença de V. E. R. a seguinte representação feita pelo
Companhia de Mineração do Cuiabá em Conselho
de 15 de Junho do corrente anno. Pelo expedito no dito
representação aos V. E. R. os justos motivos da sup-
plicação que fazem, e pelo expedito incluso de Recitor,
e Despesa da mesma Companhia feita de 1 de Janeiro
de 1819, até 15 de Junho do corrente anno, bem repa-
rentes a de cadencia dos Mineros desta Provincia, pois
apenas tem tocado a cada praça 650, $\frac{1}{2}$, que não cor-
respondem ao menos aos 725 declarados no 86.º do
artigo 6.º do Alvará com força de Lei de 3 de Maio
de 1813, instaurado pelo disposto no 819 dos Estatutos
da mesma Companhia. E pelas observações do
dito expedito e conclusões V. E. R. adiminuição da
verba de honorarios, permittos, e fugas, as medidas de
louros por falta de cunha, e outras graves, as ter-
reiras feitas pelo Director sem outro fructo
maior, que o de suas fadigas, e finalmente a conservação

da Compromisso só pramette prejuizo aos Accionistas
destes.

Deos Guarde a V. A. R. m. de Curitiba 11 de Agosto
de 1822 / Termino Joaquim Nunes = Felix Mexner =
Antonio Carvalho de Menezes = Antonio Correa da
Costa = Andre Gaudie Lei = Jose da Silva Guimarães =

Francisco X. de São José de G. on

Senhor - Por V. A. R. devendo e Mandar por Pro-
visão de 2 de Junho de 1818 expedida pelo Tribunal
da Ilha do Pernambuco de São Paulo, que este Governo in-
forme com aser parecer o requerimento dos mora-
dores do extinto Julgado de São Pedro d'El Rey em que
pedem a Graça de se erigir novamente em Julgado
em uma Almoia, e vindo a Vobrasa, e logo, e en-
quando se se no Districto respectivo se poderão crear
Villas com as justicas ordinarias, como allega no
mesmo requerimento.

Em observancia pois do que V. A. R. Determinou
foi ordenado por este Governo ao actual Pernam-
burgador Curador da Camara Antonio Laxi de
Carnalho Chaves, que passasse ao mesmo Almoia,
e depois de ouvir as Vobrasa, e logo de lhe informar
com aser parecer na forma que Determina a
quella Regia Provizão, e assim informada, e pa-
recer, e que respondendo ao mesmo e Vobrasa, e logo
consta dos Documentos incluzos N.º 1.º e 2.º
Arreminio, Real Senhor, doquelle Julgado de
São Pedro d'El Rey ao duto Leitor de Curitiba na for-
ma do Decreto de 25 de Agosto de 1813, naõ melho-
rar a Administração da justica urbanisio pu-
blic da habitantes doquelle extinto Julgado, pelo
contrario o expunha a ten mostrada que as-

normas habitantes the tem sido sobremani-
ra difficil, e penoso vivem auctoridade solicitar
suas dependencias cíveis, e criminaes, especial-
mente no tempo de aguas, cujos incommodos,
exames são bem patentes, e faze do que ex-
poem com toda a evidencia aquelle Deum-
burgador, Curador em sua informaçõs.

Item disto a Província, que existe naquelle
Armaíl, e em termo, e do qual informam o
mesmo Ministro, he sufficiente para poder
subsistir independente, e separado do ditta Li-
dade, erigindo-se novamente em Sulgado
com as justicas respectivas, de que resultará
o bom regimen, e economia publica, pela
facilidade de se arriquarem, e punirem os de-
lictos, e de se executar com promptidão, exe-
cução, que convem as diligencias dos servios
publicos, e executar as rendas pela creação
dos officios comys, e pela precepção dos dttos
Impostos do dttos, dttos, Carne verde, e dttos,
pois que pela facilidade de se impoer as suas
justicias, reanqueantarão os seus rendimentos,
e naturalmente elle se fiscalizarão, crescerão tam-
bem sua população, porquanto he verdade,
perfeitamente reconhecido, que, por falta de jus-
tica naquelle Armaíl muito grande par-
te della se tem ausentado.

Affaz de que fizeo exposto, e que he informa-
ção ditta Governo nelle tem he impoer, como
pomeo os sobredito Deumburgador Curador,
que sendo do Real Chagado de V. E. R. se enja
em ditta aquelle Armaíl des. dttos de El Rey
com a denominação de ditta des. Pedro J.
e Alcantara: e como mto do mesmo Armaíl

usent como os puros, que alli tem alguma consi-
deração por suas qualidades pessoais, e pelas suas
bens, são officios utilitarios, porem tambem ao
Governo, que, sendo do cetro do V. A. R., se sus-
penda os privilegios dos mesmos utilitarios q^{os}
podem ser nomeados, e chamados para servi-
rem os cargos do Governamto, porque não sendo
osim não terá lugar a providencia da Orde-
nação Livro 4. tit. 67 & 89, e a L. de 12 de
de Novembro de 1611 & 4, que chama os homens
bons, e melhores do tempo para servir, e não
permite que sejam nomeados para os mesmos
cargos, os que tiverem servido, e não passando
seis annos, ou hum, sim, entre nós, e onde não
há habitante Republicano, concedendo-se fi-
nalmente a estes Votos hão sumarios de hum
lado de frente, e de outro de costas, ou sepa-
radamente, e onde houver de se separar para
pelo Comarca, ou aforados em pequenos, porcos,
por Contratos, perpetuos, como fôr competente,
e aonde vier da Lei.

Não he possível hir a mesma Provisão, e re-
querimento dos mercadores do Alvarado de
Pedro de Albuquerque, como V. A. R. ordenou por se-
terem desenhado o Alvarado de Secretarias, e para
suppor esta falta vai occupar inclua, tam-
to do Provisorio, como do requerimento, extrahi-
do do Livro de Registo do mesmo Secretario.
Deos Guarde a V. A. R. m. o. Cuiabá 17 de
Agosto de 1722 = Francisco de Aguiar = Agor-
mar Luiz Gualarte Pereira = Felisberto =
Antônio Navarro d'Almeida = André Gaudin.
Lez = Joze da Silva Guimarães = Antonio Cor. de Santa =
Deputado de Secretarias =
Dionisio X. de S. J. de S. J. de S. J.

M^{ma} e Ex.^a S^{ra}. A Junta Governativa
Provisoria da Provincia de Mato Grosso receber
a Portaria de 20 de Abril do corrente anno ex-
pedida pelo Governador do Estado dos Nego-
cios da Guerra, em que S^{ra} Altesa Real lhe
mandam participar ter mandado satis-
fazer pela Thesouraria Geral das Tropas
dessa Corte, a J^o Antonio Pereira Cabral,
Tenente Coronel do Real Corpo de Engenheiros
a conta dos Soldos, e gratificações, que se lhe
devem, a quantia de duzentos milreis. E por
justa des. as Ordens para os competentes as-
sentos.

Deo Guarde a V.^a Real C^o de
Agosto de 1822. M^{mo} e Ex.^a S^{ra} Joaquim de
Almeida Alvares. Com as Assignaturas dos Ex.^{os}
Departados.

Francisco X.^o de São José de Aguiar

M^{ma} e Ex.^a S^{ra}. A Junta Governativa
Provisoria da Provincia de Mato Grosso receber
a Portaria datada de 4 de Janeiro do corrente
anno, digo, proximo passado, expedida pelo
Governador do Estado dos Negocios do Reino, em
S. A. R. lhe mandam participar, que pelo mo-
do, e em quanto da mesma Portaria de mesmo dia
Sei Rev. servido chamar o Sr. Antonio Gomes
de Souza Príncipe das Armas, cujo nome
se encontra esta Junta fez v^o para os compe-
tentes Entendidos.

Deo Guarde a V.^a Real C^o de Agostos
de 1822. M^{mo} e Ex.^a S^{ra} José Bonifacio
de Andrada e Silva. Termino Joaquin de Jesus
e Agostinho Luiz Gualarte Pereira. Elix Thomaz.

Setembro de 1822 / M.^{mo} e R.^{mo} Sr.^o Hon.
senhor e Virandor Tenonino Joaz. Nunes =
e Agostinho Luiz Galante Pereira = Felis Alar-
me = Antonio Navarro de Souza = Andre
Gaudin de = José dos S.^{os} Jurim = Antonio Cor-
neio da Costa Deputado Secretario

Domino R. de Sr. José de Aguiar

M.^{mo} e R.^{mo} Sr.^o Pelas copias incluzas em n.^o 1.^o,
e 2.^o, visto V.^o no cumprimento dos Negocios da Fron-
teira do Paraguary, e dos justos motivos de desconfian-
ça, que tem o Comandante Geral da guarnição
Republicana, pelo preparativo de guerra, que fazem
os Hyspano-brasileiros nos limites.

Esta Junta Governativa, e provisoria das as-
providencias constantes da Lei n.^o 2.^o, emendadas
recultas do bo mens, que tem o segredo do si Com.
debedentes, para ingressar aquelles Guarnições,
que noutros bantamentos de viriditas, por se ter dado
baixo o numero de soldados da Legião de Linhas, e de-
bedentes, proventura poder pagar os soldados, que ven-
cião pelo grande escassez, que actualmente soffre o
Thesouro Publico, cujo remedio por meios de outra
vez tem sido exigido por um sem fim, e que
por das referidas circunstancias já antes de re-
quizeção constante da Lei n.^o 2.^o se havia re-
mettido para aquelles Guarnições os soldados, for-
didos vencidos, e viriditas, que noutros bantamentos
se havia empregado. Portanto V.^o reflexi-
onando com attenção sobre os Negocios desta Pro-
vincia, que se ha de dar as chaves do Brasil, e a-
cha sem mais algum de fortificar as suas Fron-
teiras

Fronteiras, para gozar respeito dos seus vizinhos.
Eunice V. Ex. libar a Presença de S. A. R. e a cinnex-
prato, p. ora o mesmo Senhor e Mandar o que for
servido.

Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Curitiba 17 de
Agosto de 1822. J. M. e Ex. Sr. Joaquim de Oliveira
Alvares - Anonimo Joaquim e Nuno - Agostinho
Luiz Guilarte Pereira - Felix Menezes - Antonio e Va-
rante de Abreu - Andre Gaudin Luiz - Joze da Silva
Guimaraes - Antonio Comar da Costa Deputado
Secretario.

Francisco X. de S. J. de S. de S. de S.

Ilmo. Ex. Sr. Por Portaria de 18 de Setembro de
corrente anno foram promovidos por este Governo os
officiaes constantes da relação junta, e que esta jun-
ta governativa e provisoria do Ultramar de Matto
Grosso participar a V. Ex. para se lhe mandarem pos-
suir os seus Cartas Patentes, na forma de huminar-
das pela Carta Regia de 25 de Maio de 1818, avis-
ta das Portarias, que elle devem apresentar na
Secretaria d'Estado dos Negocios Ultramarinhos,
e da Guian.

Deos Guarde a V. Ex. Curitiba 18 de Setembro
de 1822. J. M. e Ex. Sr. Joze Benifacio de
Andrade e Silva - Anonimo Joze e Nuno
Agostinho - Luiz Guilarte Pereira - Felix Menezes
e Antonio e Varante de Abreu - Andre Gaudin
Luiz - Joze da Silva Guimaraes - Antonio Comar
da Costa Deputado Secretario.

Francisco X. de S. J. de S. de S. de S.

aque comitor do documento N.º 3, e a Lamentar de Lamentar
do Grupo mais do respectivo algum.

Reunidos pois os Leitores desta Cidade, em duas
Parochias, de seu termo, menos o que estava im-
pedido, e consentes, nos Paços do Conselho de Lamentar,
sendo seu Presidente oquelle Ministro, que
para este acto foi mandado prender, como
consta do officio incluzo, de Lamentar N.º 4, que esta
Junta lhe remetteu, lhes les elle sobre dito Decre-
to, e Instrução, que os mesmos Leitores mandam
observar.

Procedendo-se a este facto, elle enviando si Lamentar
na desta Cidade em observancia do officio da ex-
tincta Junta Governativa Provisoria desta
Provincia, constante do Documento incluzo
N.º 5; sendo a este acto oprimado por aquelles
Comitantes sobre eleito, e plurimidade de votos, João
João Guimarães, como consta dos Documen-
tos incluzos N.º 6, e 7.

Deleito hi hum Funcionario publico, para q.
ocupar o Emprego de Capitão mór das Ordens
com desta Cidade, e seu termo, Lamentar Deputado
da Junta das Ordens publicas, Medo Geral
da Junta de Guerra, Deputado, e Thesoureiro da
Junta de Participação de Dinheiro, e mutho-
mento de Mineração, e Intendente das Reas
Armas, e era Membro da extincta Junta
Governativa Provisoria desta Provincia, e
por consequencia entendido a mesma extin-
cta Junta ser de Lamentar a contrario do dispo-
sico do artigo 9.º do Capitulo 4.º daquellas Ins-
truccoes, que sobre dito Decreto mandam
observar, para os mesmos Funcionarios

Público estava na occasião da sua eleição e em-
te desta Cidade, e não em Marcha para o Con-
to, na qualidade de Deputado do Governo
para expressar que os sentimentos deste mes-
mo Governo são, e são identicos aos que
têm sido manifestados pelas Províncias do
Rio de Janeiro, S. Paulo, Minas, para man-
ter a Causa commum deste Reino do
Brasil.

Consultou esta commissão, para entender se
ilegal tal nomeação, os Magistrados desta
Cidade em officio, comstantes das copias
incluzas N.ºs 8.º e 9.º interrogando-os se pen-
savam, como elles pensavam, se aquella
nomeação nullo, e a considerarem nullo,
nullo, qual seria o mais regular marcha,
que devesse seguir-se em tal negocio: as pa-
reces daquelle Magistrado são as con-
stantes das copias incluzas N.ºs 10-11-e 12.

Produzido tal eleição nos Membros da J.ª
extincta, junta opinioes differentes sobre o
passar-se ou não o Diploma ao eleito, e as
consequencias sobre a legalidade, ou illegalidade
desta nomeação; e sendo impetado o voto,
emão tendo Presidente para o desempate,
protestou o Ex.º Prelozo, que se era gravemente
enfermo, e de cuja moléstia veio a fallecer,
não se pôde então tomar nenhuma reso-
lucão.

Depois de mais morte foi eleita, e installa-
da a actual Junta Governativa do Rio de Janeiro
desta mesma Província; de cuja installação

damos conta a V. Ex.^a em officio da data de hoje, e tran-
sando ella do mesmo objecto deliberar por plu-
ralidade de votos, que se dê conta ao Sr. A. R. q-
fim de que o Sr. A. R. tenha Determinado o que
for do seu Real agrado. E que se participe
a V. Ex.^a a fim de que levando o Sr. Augusto Prun-
ca do Sr. A. R. este negocio com os documentos
incluzos haja o Sr. A. R. destando o
que for devido.

Deo Guarde a V. Ex.^a muitas sazes. Rio de
Janeiro de 18 de Setembro de 1822 = J. M. M. L. M.
Sr. Joze Bonifacio de Andrada e Silva = Se-
nador do Imperio = Presidente = Anto-
nio Carlos de Lacerda = Secretario = Estan-
isla = Antonio Navarro de Almeida = Andre
Gomes de = Constantino José Pinto de Figue-
redo.

Dominico X. de Al. Vas. de A.

Ilmo Sr. Nro. Senhor Governador
Provisorio da Provincia de Mato Grosso re-
cebo a Portaria de V. Ex.^a de 28 de Junho de 1822
em que lhe participa haver tido o Sr. A. R.
Real accôrdo admittido, que lhe requerio
do lugar de Ministro, Secretario d'Estado
dos Negocios da Guerra e Marinha de Campo,
Joze de Oliveira Alvariz, ficando V. Ex.^a
encarregado, interinamente do mesmo Re-
partimento. Esta Junta fica na intelligen-
cia de ter com V. Ex.^a o competente correspon-
dencia

conferencia de la sesión.

Deos Guarde a V. Ex.ª Cuiabá 19 de Outubro de 1822 = Ilmo. Sr. Luiz Pereira da Nobrega du. Sargento Contador = Antonio José de la Cruz Chaves = Presidente = Jerônimo Joaquim Nunes = Vice-Presidente = Antonio Corra da Costa Representante Secretario = Felix Menezes = Antonio Navarro de Abreu = André Gaudin Lei = Constantino Foxi Pinto =

Dominico R. de São. João. de São. João.

Ilmo. Sr. Vossa Junta Governativa Provisoria da Província de Mato Grosso fica em-
tregue o Portador de V. Ex.ª de 25 de Junho da con-
torna, em que se participa, que para o Brasil
Real o Príncipe Regente do Brasil, e
que quando este Governo tiver a informação
sobre a justiça de qualquer petição, infor-
mará também sobre a admissão de petição de-
se a causa da mesma, e independentemente de
Reino; e que este mesmo Governo ficou con-
tar as diferentes autoridades do Real
Determinação, para que igualmente exe-
cutem nas informações, que forem sub-
mitidas ao Real Conselho. Esta Junta imme-
diatamente vai dar os ordens necessários para
sua completa execução.

Deos Guarde a V. Ex.ª Cuiabá 19 de Outubro de 1822 = Ilmo. Sr. Foxi Pimenta
cio de Andrada e Silva = Antonio José de
Carr. Chaves = Presidente = Jerônimo Joa-
quim Nunes = Vice-Presidente = Antonio Corra da Costa Representante Secretario = Felix Menezes = Antonio Navarro de Abreu = André Gaudin Lei = Constantino Foxi Pinto =

Deos Guarde a V. Ex. Cui obedi 19 de Outubro de 1822
 Ilmo. e Ex. Sr. Luiz Pereira da Nobrega de Sousa
 Coutinho = Antonio José de Carvalho Chaves = Pre-
 sidente = Jerônimo Joaquim Nunes Vice Presiden-
 te = Antonio Carlos da Costa Deputado Secretario =
 Felix Thomaz = Antonio Navarro de Moura =
 Andre Gaudin Lez = Constantino José Pinto =

Francisco X. de São José de Aguiar

Ilmo. e Ex. Sr. Esta Junta Governativa Provi-
 sorio da Província de Mato Grosso recebe a Portaria de
 26 de Junho de corrente anno, expedida pelo Secretario
 d'Estado dos Negocios do Reino, em que V. Ex. se declara
 que Sua Alteza Real o Principe Regente do Brasil
 remetter os exemplares dos Decretos de 1.º e 3.º de dito
 mez, dos Proclamações do mesmo Augusto Senhor
 e discusso, que lhe foi dirigido pelos Procuradores
 Gerais, Conselheiros d'Estado, que se reunirão no pre-
 senter Senão do seu Conselho, e finalmente as instruc-
 ções, as que se refere o citado Decreto de 3.º de dito mez,
 para os elitos dos Deputados da Assembleia Geral,
 Constituinte, e Legislativa. Esta Junta passa sem
 demora a dar os ordens necessarios para cum-
 prir se o referido Decreto.

Deos Guarde a V. Ex. Cui obedi 19 de Outubro de 1822
 Ilmo. e Ex. Sr. José Bonifacio de Andrada e Silva =
 Antonio José de Carvalho Chaves = Presidente = Jer-
 ãmino Joaquim Nunes = Vice Presidente = Antonio
 Carlos da Costa Deputado Secretario = Felix Thomaz =
 Antonio Navarro de Moura = Andre Gaudin Lez =
 João Nepomuceno Caldas = Constantino José Pinto =
 Francisco X. de São José de Aguiar

M^{to} Ex^{to} Sr. Esta Junta Governativa Pro-
visoria da Provincia de Mato Grosso recebe a por-
tao de 5 de julho do corrente anno, expedida
pelo Secretario d'Estado do Negocio da Justica,
cometter o exemplar do Decreto de 3 do mesmo
mex, pelo qual Sua Magestade Real Hevra por-
ben nomear a V^{ta} Ministro, e Secretario d'Es-
tado da dita Reparticao. Esta Junta fica
muito intelligencia, e se dirigira nos negocios
que lhe forem respectivos, e respectiva Presencia
da V^{ta}.

Deos Guarde a V^{ta}. Caridos 19 de Outubro
de 1822. M^{to} Ex^{to} Sr. Coutinho Pinto de Oliveira
da Montenegro - Antonio de Jesus da Carvalho Char-
ves - Presidente - Antonio Joaquim Nunes Vi-
ca - Presidente - Antonio Correa da Costa Lym-
bardo Secretario - Felix Chaves - Antonio Nor-
vicio de Abreu - Joao Pinguim Colletas - Constan-
tino Jose Pinto de Aguiar de-

Francisco de Jesus Passar de Jesus

M^{to} Ex^{to} Sr. Esta Junta Governativa Provisoria
da Provincia de Mato Grosso recebe a portao
de 28 de junho proximo passado expedida
pelo Secretario d'Estado do Negocio do Reino,
pelo qual Sua Magestade Real o Principe Regen-
te Hevra dar a seguinte ordem: Exemplares
do Decreto com a data de 8 do mesmo mex, em-
bora os quos se prohibe a reuniao de deis,
auncois officio, ou empregos em hijs so pessoas,
e em outros se ordena a providencia provisoria
sobre os abusos da liberdade da imprensa. Esta

Sua Magestade Real e Principe Regente Defensor
 Perpetuo deste Reino do Brazil e Mandou ex-
 pedir as Leis e Decretos desta Pravierra, com Exempla-
 res do Manifesto do mesmo Augusto Senhor, e os
 Decretos deste Reino, em que refere os precedentes,
 justificando os motivos de seus procedimentos,
 sempre dirigidos a felicidade de, e honra do Bra-
 zil, e firm de que este Governo as fizesse distri-
 buir pelas respectivas Leis e Decretos. E por tanto
 tem a honra de participar a V. Ex.^a que assim
 o cumprio logo, sobre o que se pede e o dito por-
 tador.

[illegible]

Francisco X. de los Rios de Carrizosa

Senhor Governador V. A. R. Determinado
por Decreto do Regio Tribunal do Con-
selho Supremo Militar de 20 de Maio de cor-
rentes annos, que o Governo desta Provincia
de Mato Grosso informe se obriga. Anto-
nio Felix de Souza, inter nas circumstancias
do Decreto de 9 de Outubro de 1822, para ob-
ter a Confirmação, que requer do Patente

de Affixos da 8.^a Companhia do Terço das Ordenan-
ças desta Cidade do Rio de Janeiro, e esta Junta eunym
informar, que obteve esta ineffectiveo serviço, e con-
forme os ditos Decretos para obter a Confirmação,
que pede no requerimento incluso.

Deo Guarde a V. S. R. m. do Rio de Janeiro. 16 de No-
vembro de 1822. Antonio Bozi da Cunha
Chavei Presidente - Joaquim Soares
Vice-Presidente - Antonio Gomes da Costa Ou-
perador de Armas - Felix Marm - Antonio Sta-
nardo de Moura - João Baptista Lobo - Carsten-
tino José Pinto ~~da~~ Aguiar do.

Francisco X.^o de São José de São Paulo

S. M. e L. L. Este Junta Governativa Provi-
xoria da Província de Mato Grosso recebeu o Portuário
de Decretos do Estado das Negocios das Guerras de-
stado de 22 de Maio de corrente anno pela qual
Manda a S. A. R. o Principe Regente Defensor
Perpetuo deste Reino que esta Junta informe so-
bre o requerimento incluso de Antonio Bozi Ob-
reiro Affixos Graduado da Legião de Milicias des-
ta Cidade, e primum Boticario do Hospital
Militar desta Província, em que requer a Gradu-
ação de Capitão. Cumpre esta Junta informar
que obteve este muito bom comportamento, que
habilita, e primum nos obrigamos a dar a actual
emprego do Boticario, e que em attenção ao dito, e
bom mois serviço, que elle allega em seu requeri-
mento refaz, digno da Graciosa, que pede, hien

Antes vey que não prejudicar aos officios do mes-
mo corpo, provertor sempre effectivamente o cunha-
do no Real Publico, e me não ficar por isso di-
nito a requerer estas qualqueres occasiões, insq.
se não occupar em servir ao p. Militar.
Hei qm estas dadas tem de informar, mas
L. A. R. o Principe Regente de p. como for
justo, e do seu Real Aguardo.

Deos Guardes a V. Ex.ª Cariacá, 16 de Novembro de 1822 / Mmo. e Ex.ª Sr.ª Luiza Pereira de Azevedo Souza Coutinho - Antonio José de Carvalho Chaves - Presidente - Jeronimo Jacq.º Nunes - Vice Presidente - Antonio Correa da Costa Deputado Secretario - Felix Menna - Antonio Navarro de Azevedo - Andre Gaudin Ley Lombardiere José Pinto. -

Francesco X. de S. Vito de S. Vito

Ilmo Sr Com o Portador do order de
 Edictos porem porem expedidos pela Se-
 cretaria do Estado dos Negocios do Reino etc, jun-
 ta Governativa e Provisoria da Provincia de
 Mato Grosso receber os exemplares do 1.^o e 2.^o nu-
 meros do Periodico denominado Regulamento
 do Brasil. Lixo publicados nessa Corte, no-
 qual nao se refferem ao Publico, elementos
 de instrucção, e como porem se distribuam es-
 abranos conhecidos até aqui, na educacão
 publica, mas tambem se confutem com
 argumentos energicos, e porem os princi-
 pios de organizacão dos, e porem a conver-
 saos interreses do Grande Lavoura do Brasil

pelo que Sua Magestade Real mandando em consi-
deração a utilidade, que resultará desta Real de-
creto de circularis dos ditos Periodicos, e outros es-
criptos mandando remetter sobre Governo as ditas
numeros 1.^o e 2.^o do referido Periodico para a que
interior do exto Junta dos importantes objectos,
que nella se trata de dirigidos a estabelecer oimen-
to da nossa Monarchia Constitucional, como
firmo penhas da segurança Publica, e susten-
tar a dignidade, e os Direitos desta Real, não
se facibite a sua circulação pelos Povos desta
Provincia, mas tambem promover a sua feitura
e circulação voluntaria, conforme o Projecto, que
veio junto. Esta Junta fez logo circular os dois
numeros da mencionada Periodico, e effectuar
com permissão para sua subscripção, e que a
realização fosse constante a Sua Magestade Real.
Despacho a V. Ex. Circular, 18 de Novembro de
1822 / M. Ex. Sr. José Bonifacio de Andrada
Alvaraz Thomaz da Silva Nunes Vilela
Presidente - Antonio Carlos da Costa Deputado
Secretario - Felis Nunes - João Pereira Caldas -
André Goncalves Ley - Crutaciano José Pinto

Francisco X. de S. J. de S. J. de S. J.

Senhor - A Junta Governativa Provisoria
da Provincia de Mato Grosso recebeu o Provisão ex-
pedido pelo Sr. Alvaraz de S. J. de S. J. de S. J. com
data de 6 de Junho do corrente anno, em que
V. Ex. R. Determina, que este Governo fizesse,
quanto antes, passar os ditos de Mato Grosso,

Cabeça de Camarão o Desembargador, Juiz de Antonio
de Carvalho Chaves, nascido em 16 de março de 1780, filho de Antonio de Carvalho Chaves e Maria
que foram incompetentemente nomeados Colonos do Estado.
mas também para tirar providencias de seu
antecessor, como shei os ordenados, fazer cum-
primento da lei, na forma da Lei, e cumprir
outros diligencias, de que se acha encarregado,
bem de Administracao Publica, e das partes
interessadas. Esta jornada fu tem sido o-
ti orgao impedido pelo Governo deste Prov.
em he perido executou-se o que V. A. R. tem
dito, visto que o dito Desembargador foi nomeado Pre-
sidente deste Governo, de que tomou posse, largan-
do o Voto, e Jurisdicção da Jurisdicção do Juiz
desta desta Colônia Antonio José do Leite, e em
da grande obra do dito Desembargador não es-
torem occupado na Presidencia deste Governo
seu grande embaraço, e o mesmo Publico,
que elle possua no Estado de Mato Grosso,
visto que seus habitantes se separaram inteira-
mente da obediencia do Governo desta Colônia,
que foi creado, e instado, e ultimamente ap-
provado por V. A. R. e a Real, com a de-
nominação de Junta Governativa Provisoria
da Provincia de Mato Grosso, não se convien-
do a quella habitantes, e Jurisdicção, e a de-
sta de esta Colônia de Jurisdicção civil, ou Mi-
litar das que existem nesta Colônia, e a
depresão da Jurisdicção da Junta desta
Jurisdicção Publica, e exerceo hum outro Gover-
no Provisorio separado do desta Colônia, co-
mo se participa a V. A. R. pela Secretaria
competente, em officio de 14 de Fevereiro de
cohenhannos. Des. Juiz de V. A. R.

37
por muitos annos. Curador 14 de Novembro de 1822 =
Antonio Joze de Carr. Chaves - Presidente - Jeronimo
Jozequin Nunes - Vice Presidente - Antonio Cor.
do Alentejo Deputado Secretario - Felix Marmes Joze
Pereira Laldos - Andrei Gaudin Ley. Constantino Joze
Pinto -

Dominico X. de Tho. Vas. de an. 1822

M.º e L.º. Ant.º. A Junta Governativa do Provis.
rio do Alentejo de 28 de Junho do corrente anno, expe-
diu pela Secretaria do Estado do Negocio do
Reino, que o compozeram o Decreto de 3, e In-
struções de 9 do mesmo mez, expedio os neces-
sarios ordens, a fim de se porem em execucao todos
quanto a ella o Real Principe Regente
Defensor Perpetuo deste Reino havia mandado
nos ditos Instruções, e havendo se feito
as Juntas Electorais de Parochias arguentes do
Alentejo, com as maiores demonstrações de al-
gria esta Junta tem a honra de remetter a V. Ex.
as copias inclusas dos termos daquesas Jun-
tas, na forma determinada no Artigo 4.º do
Capitulo 3.º da mencionada Instrução.
Deo Guarde a V. Ex. Curador 14 de Novembro
de 1822 = M.º e L.º. Ant.º. Joze Benifacio de An-
dreade e Laldos = Antonio Joze de Carr. Chaves. Pa-
residente = Jeronimo Joze. Nunes = Antonio Cor.
do Alentejo Deputado Secretario = Felix Marmes Joze
Pereira Laldos = Andrei Gaudin Ley. Constantino Joze
Pinto -

Dominico X. de Tho. Vas. de an. 1822

Ilmo. Exmo. Sr. Sendo se augmentando as
circunstancias, que obrigaram a Junta Governativa
Provisoria da Provincia de Mato Grosso a-
fazer pela Secretaria de Estado dos Negocios da
Guerra a representacao, que dirigio ad. C. R.
em 4 de Novembro de 1825, da qual resultou
o Portuario de 28 de Fevereiro proximo passa-
do, em que se participam a mesma Junta
que o mesmo Senhor Rei se porbem autho-
rizar a para conceder licenç. sem vencim.
alguns aos officios, e ajudantes de Ordens, e En-
gracados as Ordens do Governo, de que nao ca-
reer, para irem para Portugal, visto que
os seus idos o mesmo Corte hi interviram inutil-
mente esta Junta vendo que neta Pro-
vincia mais se precisava do 1.º Tenente de
Artilheria Realista no Estado Maior do Exer-
cito Antonio Bernardes de Oliveira, que era
occupado no servio da Legião, para o qual
basta os officios do mesmo Corpo: vendo
tambem o estado exaustos do Thesouro Publi-
co d'elle, e mandando pagar os os Corte, de onde
requirir o dextro, que d. C. R. for servido dar-
lhe.

Dos Quatro a V. Ex. Cuias 17 de Novembro de
1825 = Ilmo. Ex. Sr. Luiz Pereira da Nobrega
Souza Coutinho = Antonio Jose de Carvalho Cha-
ves. Presidente = Francisco Joaquim Nunes. Vis.
Presidente = Antonio Correa da Costa Deputado do
Secretario = Felix Menna = Andre Gaudie Ley-
tas Prop. Laldas = Constantino Jose Pinto =

Francisco X. de Tho. Das. de Faro